



**COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS**

EDITAL-PADRÃO CREDENCIAMENTO

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE
REABILITAÇÃO.**

ANÁPOLIS/GO – OUTUBRO DE 2024

ÍNDICE.

PREÂMBULO.

- 1. DA CONVOCAÇÃO.**
- 2. DO OBJETO.**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**
- 4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**
- 5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.**
- 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS.**
- 7. DO TERMO DE CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**
- 8. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**
- 9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
- 10. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.**
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**
- 12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**
- 13. DAS SANÇÕES.**
- 14. DA RESCISÃO.**
- 15. DOS RECURSOS.**
- 16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**
- 17. DA REVOGAÇÃO**
- 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
- 19. DO FORO.**



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo n.º 67281.002650/2024-37

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada pela Base Aérea de Anápolis, mediante a Comissão de Credenciamento, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 052, do dia 15/03/2024, torna público para conhecimento dos **interessados** que, na data, horário e local indicados, realizará a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços complementares, ou não, de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, psicologia, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), serviços laboratoriais, terapia ocupacional, odontologia (Buco Maxilo Facial) aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Armadas, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.1.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.1.2. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.1.3. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.1.4. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

- 1.1.5. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.1.6. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.1.7. PORTARIA COMGEP Nº 26/DCS, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019;
- 1.1.8. NSCA 160-5/2022;
- 1.1.9. Instrução Normativa 05, de 21 de julho de 1995, do MARE;
- 1.1.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações;
- 1.1.11. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;
- 1.1.12. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;
- 1.1.13. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024; 1.2.14. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- 1.1.14. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e alterações, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 1.1.15. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 1.1.16. Decisão nº 656/1995, Plenário TCU;
- 1.1.17. Decreto 9.177, de 23 de outubro de 2017 Instrução Normativa nº 5, de 21 de junho de 1995;
- 1.1.18. Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022;
- 1.1.19. Portaria MTB nº 485, de 11 de outubro de 2005;
- 1.1.20. Portaria COMGEP nº 2.000/2GAB, de 31 de agosto de 2017;
- 1.1.21. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;
- 1.1.22. Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017;
- 1.1.23. Parecer nº 00090/2017/DECOR/CGU/AGU, de 11 de agosto de 2017;
- 1.1.24. Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa;
- 1.1.25. Resolução nº 358/2005 – CONAMA Resolução – RDC nº 222, de 28 de março de 2018;
- 1.1.26. Regulamento Eletrônico de Administração da Aeronáutica (RADA-e); e

1.1.27. Demais normas e legislações que regem esta matéria e, ainda, pelo estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Termo de Referência
Anexo "B"	Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo "C"	Modelo de Carta Proposta
Anexo "D"	Ficha Cadastral do Credenciamento PJ
Anexo "E"	Ficha Cadastral do Credenciamento PF
Anexo "F"	Declaração de que não Emprega Menor
Anexo "G"	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo "H"	Relação de membros do Corpo Clínico
Anexo "I"	Declaração de que não possui, como Sócio, Militar ou Servidor Civil da Ativa, do Comando da Aeronáutica - PJ
Anexo "J"	Declaração de que não possui, como Sócio, Militar ou Servidor Civil da Ativa, do Comando da Aeronáutica - PF
Anexo "K"	Requerimento de Credenciamento para Profissional de Saúde Autônomo

1.2.1. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.2.2. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://www2.fab.mil.br/licitacoescontratos/index.php/baan> ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (62) 3329-7540 / (62) 3329-7522.

1.2.3. Os documentos serão recebidos para análises de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 (horário de Brasília/DF) no Grupo de Saúde de Anápolis, localizado na BR 414 Anápolis/Corumbá, KM 04, Setor Rural, Anápolis-GO, CEP: 75024-970.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital, conforme condições vigentes nos Art. 74. e 79. da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU, é o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares, ou não, de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), Serviços Laboratoriais, Terapia Ocupacional, Odontologia (Buco Maxilo Facial) aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Armadas, conforme condições, estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento:

3.2.1. Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) nas cidades de Anápolis/GO e Goiânia/GO, conforme objeto que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que esteja de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.2.2. É permitido o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) ou Organização Civil de Saúde (OCS) que preencha as condições mínimas deste processo.

3.2.3. Poderão participar profissionais médicos e estabelecimentos de saúde que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas ou que

venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com a resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que a venha substituir, observada a Lei 12.842/2013, bem como profissionais de saúde não médicos com atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.

3.2.4. Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do

art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas sem processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas; Gestor do FUNSA, Comandante do GSAU-AN, bem como do Comandante da BAAN ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do Anexo C, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.5.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.

3.5.5.2. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.6. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar **“Requerimento para Credenciamento”**, conforme modelo do Anexo K, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4. Conter a relação de serviços;

3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;

3.7. A **“Carta Proposta”** e o **“Requerimento para Credenciamento”** terão validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- 4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.4.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017;
- 4.4.1.8. Ata de fundação;
- 4.4.1.9. Estatuto Social com a Ata da Assembléia que o aprovou;
- 4.4.1.10. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembléia que os aprovou;
- 4.4.1.11. Editais de convocação das três últimas Assembléias Gerais extraordinárias; e,
- 4.4.1.12. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- 4.4.1.13. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 4.4.1.14. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

- 4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,
- 4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

- 4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751,

de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso a licitante pessoa física não seja empregador, deverá em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. **Qualificação técnica:**

4.6.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1. RG e CPF;

4.6.1.2.2. Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3. Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datado e assinado pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1. Nome completo;

4.6.1.3.2. Especialidade clínica;

4.6.1.3.3. Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por

parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válida ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que está domiciliado na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971.

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver,

quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. O Interessado (Pessoas Física ou Jurídica) deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

4.8.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo F.

4.8.2. Declaração de que não está impedido de participar do processo de credenciamento, conforme Anexo G;

4.8.3. Declaração de negação de remuneração a militar do Comando da Aeronáutica, membro do corpo clínico, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexos

I e J.

- 4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1. SICAF;

4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

- 5.1. O recebimento da documentação ocorrerá, preferencialmente, por meio digital, através do e-mail credenciamentobaan2024@gmail.com;
- 5.2. O recebimento da documentação nos casos em que a pessoa física ou jurídica não possuir assinatura digital ocorrerá, no seguinte local e horário:

GRUPO DE SAÚDE DE ANÁPOLIS (GSAU-AN) Endereço: R 414, KM 4, Zona Rural
CEP 75024-970 - Anápolis-GO Local: Seção de protocolo da BAAN. Horário: de Segunda a
Quinta-feira, das 9 h às 17 h, horário local.

- 5.3. A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, acondicionada em envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

Ao Grupo de Saúde de Anápolis
A/C da Comissão de Credenciamento
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
Nome da Empresa/ Profissional - CNPJ/CPF

- 5.4. A documentação apresentada será objeto de análise pela CREDENCIANTE. Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.
- 5.5. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.
- 5.6. Após a habilitação, a CREDENCIANTE condicionará o credenciamento à possibilidade de realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.
- 5.7. A regularidade e/ou irregularidade na documentação e/ou na vistoria técnica será registrada em ata, emitida por Perito.
- 5.8. A Comissão de Credenciamento, mediante a verificação da conformidade dos documentos apresentados e/ou da vistoria técnica quanto às condições estabelecidas neste Edital, emitirá parecer administrativo que irá compor o processo.
- 5.9. À Comissão de Credenciamento, é reservado o direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso do processo, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 5.10. A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Contrato, inabilitar a pessoa jurídica/pessoa física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

6.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

6.1.1. Para OCS: Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados no Programa 2020 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 1005000140, A0004650100, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e;

6.1.2. Para PSA: Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados no Programa 2020 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 1005000140, A0004650100, natureza de despesa 3.3.90.36.30 (Pessoa Física).

7. DO TERMO DE CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

7.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

7.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

7.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital)**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

7.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Conforme Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017, aprovado pelo

Despacho nº 102, de 22 de março de 2019, do Advogado-Geral da União, o ato formal de credenciamento se dará por meio da assinatura do Termo de Contrato.

7.7. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

7.8. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o CREDENCIANTE poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 60 dias, a contar da data de seu recebimento.

7.9. O Termo de Contrato também será assinado pela autoridade competente do CREDENCIANTE e corresponderá ao ato formal de credenciamento.

7.10. A vigência dos Contratos firmados pelo credenciado inicia-se com a publicação do extrato de credenciamento, atendendo o disposto no art. 107, da Lei 14.133/21.

7.11. Anualmente, a CREDENCIANTE deverá verificar a continuidade dos cumprimentos dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

8.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

8.1.1. A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado.

8.1.2. Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar – SISauC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde, ou beneficiário do Sistema de Saúde de outra Força Singular), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente.

8.1.3. Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele discriminado(s) foi(ram) realizados, com aposição de sua assinatura.

8.1.4. O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente à CREDENCIADA, no ato da execução do procedimento.

8.2. Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do SISAU e os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial de identificação com foto e GAB (para beneficiários da FAB) ou Ofício (para beneficiários das outras Forças Armadas).

8.3. Em casos de urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem guia/documento próprio de encaminhamento.

8.3.1. Nos casos previstos no item 7.3, caberá ao prestador de serviços credenciado:

- a) Redobrar a atenção ao identificar o beneficiário;
- b) orientar o beneficiário e/ou seu representante legal a comunicar o atendimento à OC responsável, no prazo máximo de quarenta e oito horas úteis, a contar da data do atendimento;
- c) providenciar a certificação, pelo beneficiário/representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura na fatura (ou documento equivalente);
- d) comunicar o atendimento à CREDENCIANTE (independentemente da comunicação do beneficiário), no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência.

8.4. Em princípio, os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CREDENCIADA. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à CREDENCIADA, desde que não tenham credenciamento próprio.

8.5. A CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitando o protocolo de tratamento do CREDENCIAMENTO.

8.6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

8.7. Obriga-se a CREDENCIADA a promover o atendimento igualitário dos beneficiários da CREDENCIANTE em relação aos demais usuários de seus serviços, provenientes dos demais convênios ou particulares, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

8.7.1. A partir do processo de credenciamento, os potenciais prestadores de serviço serão identificados e registrados, e as demandas da Administração serão a eles direcionadas de modo impessoal (por escolha do próprio beneficiário), a preços previamente definidos de modo objetivo (ampla análise/negociação/pesquisa de mercado local). Os preços serão invariáveis para o mesmo serviço prestado por diferentes credenciados;

8.7.2. Ao ser encaminhado a serviço de saúde credenciado, o beneficiário do SISAU deverá exercer o direito de escolha entre as diversas entidades habilitadas para prestação de serviços, desde que não contrarie indicação médica da Organização de Saúde responsável pelo encaminhamento.

8.8. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento destes. O Setor de Ouvidoria da CREDENCIANTE será o responsável por mediar problemas relatados pelos usuários no que tange aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS. As reclamações serão realizadas presencialmente na Ouvidoria do Grupo de Saúde de Anápolis.

8.9. No caso de instituições hospitalares, a CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

- a) identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;
- b) análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
- c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

8.9.1. Para o encargo previsto no item 8.9, a CREDENCIANTE poderá se valer de

profissionais de saúde da própria Organização Credenciadora, de outra Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) ou de profissionais de empresa contratada para tal fim.

8.9.2. Caso uma OSA ou Organização Militar de Saúde de outra Força Singular reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação hospitalar, a CREDENCIANTE providenciará a sua transferência, do CREDENCIADO para a Organização Militar, desde que as condições clínicas do paciente permitam sua remoção.

8.9.2.1. No caso de recusa do beneficiário e/ou seu responsável de transferi-lo para uma OSA ou Organização de Saúde de outra Força Singular, a OC deverá dar ciência ao beneficiário ou seu representante, de que, a partir daquela data, o COMAER não mais se responsabilizará pelas despesas com o tratamento, o qual será caracterizado como livre escolha pelo beneficiário/responsável pelo paciente.

8.9.2.2. Nos casos do item 8.9.2.1, o beneficiário/responsável pelo paciente deverá assinar um Termo de Ciência, elaborado pela OC conforme previsto no anexo F da NSCA 160-7/2019 (Termo de Ciência - Direito de Livre Escolha), após receber as devidas orientações de que está optando pelo seu direito de livre escolha. Caso o beneficiário e/ou seu representante legal se recuse a assinar o Termo de Ciência, a que se refere este item, duas testemunhas deverão assinar o documento, confirmando o fato de que todas as informações a respeito do direito de livre escolha e da suspensão da responsabilidade do COMAER pelas despesas do tratamento foram prestadas ao beneficiário e/ou a sua representante.

8.9.2.3. Caso haja a recusa mencionada no item 8.9.2.1 a OC também deverá comunicar imediata e formalmente ao prestador de serviço que se encontra desincumbido da responsabilidade de arcar com as despesas decorrentes, a partir da data em que a remoção do paciente deixou de ser realizada única e exclusivamente por vontade expressa pelo mesmo ou seu responsável.

8.9.3. No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação além do período inicialmente autorizado por guia/documento próprio de encaminhamento, caberá à CREDENCIADA encaminhar a solicitação de prorrogação, emitida pelo médico assistente, à CREDENCIANTE, preferentemente com antecedência ao

vencimento das diárias já autorizadas. A CREDENCIANTE dará retorno à CREDENCIADA, especificando a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação.

8.9.4. Nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser feito relatório detalhado com justificativa e encaminhado à CREDENCIANTE, para autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação, parecer e/ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado com código próprio para parecer médico.

8.9.5. Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentos próprios de autorização deverão estar anexos à fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

8.9.6. No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o Beneficiário será internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para acomodação compatível com a autorização. Nestes casos, não caberão quaisquer ônus de diferença de preços daquele período para a CREDENCIANTE.

8.10. Em princípio, os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CREDENCIADA. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à CREDENCIADA, desde que não tenham credenciamento próprio.

8.11. A CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitando o protocolo de tratamento da CREDENCIADA.

8.12. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

8.13. O CREDENCIADO deverá considerar prazo de 30 (trinta dias para os casos de retorno de consultas ambulatoriais.

8.13.1. Nos prontos atendimentos será considerado retorno, sem direito à cobrança, o atendimento ao mesmo paciente, beneficiário da CREDENCIANTE, feito dentro de 24 (vinte e quatro) horas

8.14. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

8.15. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

8.16. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

8.16.1. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

8.17. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

8.18. Da Urgência e Emergência:

8.18.1. Os casos de urgência/emergência poderão ser atendidos pela CREDENCIADA, devendo o beneficiário ou o seu responsável comunicar à CREDENCIANTE o atendimento ocorrido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A CREDENCIADA também deverá promover essa comunicação no prazo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento do beneficiário. Para comunicação deverá ser efetuada pelo e-mail: emergenciaes@yahoo.com.br ou funsa.gapan@fab.mil.br; e pelos telefones: (62) 3329-7512 no horário comercial ou, fora deste no (62) 3329-7511. A CREDENCIADA deverá enviar cópia do relatório médico do ato do atendimento. Esta comunicação visa regularizar a prestação do serviço e definir o responsável pelas despesas junto à CREDENCIADA.

8.18.2. Todo tratamento de urgência ou emergência deverá ser comprovado por laudo emitido pelo médico atendente, com a especificação do diagnóstico no momento do atendimento e demais informações necessárias à definição do estado clínico do paciente, independentemente de qualquer outra ação. Estas providências permitirão a caracterização da situação de comprovada urgência ou emergência por parte do médico militar da CREDENCIANTE.

8.18.3. A CREDENCIANTE, tão logo tome conhecimento do atendimento em caráter de urgência/emergência, assistirá à situação a fim de comprovar o fato, e, se comprovado, emitirá a GAB.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. A CREDENCIANTE obriga-se ao pagamento dos serviços prestados, adotando as seguintes tabelas de preços, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado

de saúde suplementar, e os valores definidos a partir de pesquisa de preços constante no Anexo I do Termo de Referência e as condições para pagamento de Diárias, Taxa de Sala, Materiais Descartáveis, OPME, Radiológicos Contrastados e Curativos constantes no Anexo II do Termo de Referência, praticados em saúde no Estado de Goiás.

9.1.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência em seus respectivos anexos e TABELAS REFERENCIAIS.

9.1.1.1. Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

9.1.2. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

9.1.3. Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2014, e o valor de UCO de R\$ 16,15 (dezesesseis reais e quinze centavos).

9.1.4. Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2014, e o valor de UCO de R\$ 16,15 (dezesesseis reais e quinze centavos). Não havendo previsão de algum procedimento nessa tabela, será utilizada a edição atualizada mais próxima da CBHPM, que contenha o procedimento.

9.1.5. Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia.

9.1.6. Para os Exames Laboratoriais e de Anatomia Patológica e Citopatologia serão cobrados em conformidade com a tabela CBHPM, ano 2012, e será pago o valor de UCO de R\$ 14,33 (quatorze reais e trinta e três centavos). Não havendo previsão de algum procedimento nessa tabela, será utilizada a edição atualizada mais próxima da CBHPM, que contenha o procedimento;

9.1.7. Exames Toxicológicos, com cobertura pela FAB a fim de atender determinação do Comando da Aeronáutica através da NSCA 160-14 que dispõe sobre “Abordagem do uso indevido de substâncias psicoativas na Aeronáutica e serão remunerados em forma de pacote no valor de R\$ 150,00 que inclui a análise das seguintes substâncias: Anfetamina, Metanfetamina, MDA, MDMA, MDEA, Anfepirama, Femproporex, Mazindol, THC, Carboxi-THC, Cocaína, Benzoilecgonina, Cocaetileno, Norcocaína, Ecgonina Metil Éster, Morfina, Codeína,

Heroína (6-acetilmorfina), PCP fenciclidina).

9.1.8. Os honorários de anestesia serão remunerados conforme tabela constante no Anexo I do Termo de Referência.

9.1.9. Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme a tabela constante do Anexo I do Termo de Referência.

9.1.10. Nos casos de internação o padrão das instalações serão os seguintes:

9.1.10.1. Oficiais e Dependentes: Apartamento

9.1.10.2. Graduados/Praças e Dependentes: Enfermaria

9.1.10.3. Os militares da reserva remunerada ou reformados, que perceberem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu ou os pensionistas nesta mesma situação tem direito à utilização dos padrões de acomodações referentes ao valor descontado.

9.1.10.4. No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada pela CREDENCIANTE, será o Beneficiário internado em acomodação disponível até que seja disponibilizada acomodação na vaga autorizada, quando então será transferido sem quaisquer ônus para a CREDENCIANTE.

9.1.10.5. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente.

9.1.11. HOME CARE: A contratação de credenciamento de empresa especializada para prestação de Serviço Especializado de Assistência e Internação Domiciliar, doravante nomeada Home Care, serão remuneradas de acordo com os valores dos pacotes constantes no anexo I desse Termo de Referência.

9.1.12. Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, respirador de volume, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.

9.2. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do FUNSA.

9.3. Constan dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo justo valor será encontrado da seguinte forma:

9.3.1. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço fábrica -

PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

9.3.1.1. Quimioterápicos:

9.3.1.2. Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (ICMS 17%) para medicamentos genéricos e na coluna PF (ICMS 17%) para os demais medicamentos.

9.3.1.3. Para os medicamentos Quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (ICMS 17%) para medicamentos genéricos e na coluna PF (ICMS 17%) para demais medicamentos.

9.3.2. Material descartável: Será adotado o menor valor do item descrito na SIMPRO on-line.

9.4. Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:

9.4.1. O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

9.4.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

9.5. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

9.5.1. O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;

9.5.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

9.6. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.

9.7. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUNSA qualquer

importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FUNSA de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

9.7.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

9.8. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

9.9. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

9.10. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Comando da Aeronáutica – Base Aérea de Anápolis, portador do **CNPJ nº 00.394.429/0178-52**, da qual deverão constar os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

9.11. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo das faturas no Grupo de Saúde de Anápolis – GSAU–AN e após a aferição da respectiva lisura.

9.11.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

9.12. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

9.13. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.15. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.16. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

9.16.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

9.16.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

9.16.2.1.A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

9.16.2.2.O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias; após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

9.16.2.3.A emissão da Nota Fiscal será solicitada pelo fiscal do contrato via e-mail.

9.16.2.4.A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

9.16.2.5.Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

9.17. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

9.18. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

10.1. Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, **tendo como parâmetro pesquisa de preços.**

10.1.1. Os preços dos medicamentos **serão pagos pela tabela CMED**, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas

resoluções da referida autarquia federal.

10.1.2. O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO.

10.1.3. O filme radiológico **será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente à época da republicação do edital**, conforme condições e critérios da referida instituição.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

11.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.3. Processar as despesas médicas por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriores, além da verificação da lisura e inspeções administrativas;

11.1.4. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.5. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

11.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADA;

11.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA (exceto quando o objeto da contratação previr); direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CREDENCIADA;

11.1.8. Observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de 2019 referente aos dados dos pacientes;

11.1.9. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

12.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

12.1.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

12.1.2. Executar os serviços, objeto do presente Edital;

12.1.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

12.1.3.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

12.1.3.2. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12.1.4. Executar os serviços, objeto da presente licitação, conforme determinado no presente Edital;

12.1.5. A CREDENCIADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da GAB acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios;

12.1.6. As faturas que tiverem os seus valores glosados serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da produção, com as razões da glosa efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Glosa;

12.1.7. O recurso de Glosa terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa;

12.1.8. O recurso será julgado em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua protocolização. Caso seja julgado procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação; e

- 12.1.9. Após 90 (noventa) dias, a CREDENCIANTE não aceitará despesas decorrentes de GAB não apresentada, não cabendo recurso;
- 12.1.10. Deverá manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativos e qualitativos suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela CREDENCIANTE, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 12.1.11. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 12.1.12. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 12.1.13. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da CREDENCIANTE como inadequada para a prestação dos serviços;
- 12.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CREDENCIANTE, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203, de 2010;
- 12.1.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;
- 12.1.16. Nomear preposto dentre os profissionais alocados na prestação dos serviços, para representação da CREDENCIADA junto à CREDENCIANTE, para controle da execução do contrato;
- 12.1.17. Notificar a CREDENCIANTE no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do beneficiário do SISAU em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;
- 12.1.18. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;
- 12.1.19. Responder integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;

- 12.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.21. Informar a CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência por escrito, da suspensão de realização de procedimentos acordados e, imediatamente, em caso de quebra de equipamento ou por quaisquer motivos de suspensão;
- 12.1.22. Informar a CREDENCIANTE, previamente e por escrito, a mudança de endereço e telefone, que somente será aceito mediante apresentação do alvará sanitário atualizado e vistoria das novas instalações;
- 12.1.23. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;
- 12.1.24. É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13. DAS SANÇÕES.

13.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;
- 13.1.6. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

13.2.1. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2. 13.1.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1,0% (um décimo por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

13.2.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

13.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1,5% (um e meio décimo por cento) sobre o valor do serviço em inexecução parcial, até o limite de 5% (cinco por cento); e será calculada no percentual de 5% (dois e meio décimos por cento) sobre o valor do serviço em inexecução total, até o limite de 10%;

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos,

fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

13.6.1. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

14. DA RESCISÃO.

14.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

14.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

14.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.1.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.1.1.5.Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.1.1.6.Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.1.1.7.Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

14.1.1.8.Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.1.2. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

14.1.2.1.Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

14.1.2.2.Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.2.3.Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.1.2.4.Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.1.2.5.Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

14.3.1. Devolução de garantia;

14.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

14.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

14.4.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

14.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

14.5. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

14.6. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

14.7. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14.8. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14.9. Ato que infrinja o disposto no art. 3º, § 3º do Decreto nº 7203/10, que dispõe sobre a vedação do nepotismo, e no art. 10, III do Decreto nº 11.246/22.

15. DOS RECURSOS.

15.1. Dos atos da Administração Pública Federal referente ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

15.2. Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

16.2. Os pedidos de impugnação deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

16.3. Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 30 (trinta) dias úteis.

16.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Comissão de Credenciamento do GSAU-AN, na Seção de Protocolo da BAAN, localizada na Base Aérea de Anápolis - BR 414, KM 4, Zona Rural, CEP 75024-970 - Anápolis-GO.

17. DA REVOGAÇÃO

17.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

17.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

18.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

18.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

18.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

18.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o

com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

18.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

18.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

18.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

18.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no GSAU-AN.

18.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica, ou seja, possível a transferência para outra OCS.

18.8. 18.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

18.9. 18.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

18.10. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante do Grupo de Saúde de Anápolis, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

18.11. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Grupo de Saúde de Anápolis - GSAU-AN e encaminhadas para o endereço eletrônico: credenciamentobaan2024@gmail.com.

19. DO FORO.

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Anápolis/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anápolis/GO, 18 de dezembro de 2024.

CONFERIDO POR:

JEFFERON RIGUEIRA DE OLIVEIRA MAJ QOINT

Agente de Controle Interno

APROVADO:

JULIANA BUSTAMANTE PORTO Ten Cel

Ordenador de Despesas da BAAN



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	EDITAL CREDENCIAMENTO
Data/Hora de Criação:	18/12/2024 17:50:24
Páginas do Documento:	40
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	41
Hash MD5:	10ad4110752c47bee3f5e381f4b201dd
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento EDUARDA SOUZA PRADO GOUVEIA no dia 18/12/2024 às 15:08:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten VANESSA ASSUNÇÃO PEIXOTO no dia 19/12/2024 às 09:52:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento EMIVAL ALVES NETO no dia 23/12/2024 às 13:50:53 no horário oficial de Brasília.

Termo de Referência 168/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
168/2024	120624-BASE AÉREA DE ANÁPOLIS	ISABELLA MOURA RODRIGUES DA NOBREGA	17/01/2025 09:24 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67281.002650 /2024-37

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de Credenciamento para a prestação de assistência médico-hospitalar, laboratorial em Análises Clínicas e Anatomia Patológica, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), remoção de pacientes, atenção domiciliar aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, no âmbito do Estado de Goiás, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada em 120 meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital), não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.
- 1.3. O prazo para o credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do Termo de Adesão ao Credenciamento no Diário Oficial da União.
- 1.4. O Edital terá vigência indeterminada a partir da data de sua publicação, sem prejuízo deste submeter-se a alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos que vincularão os credenciados mediante cláusula no Edital.
- 1.5. O Termo de Adesão terá vigência indeterminada a partir da data de sua publicação, sem prejuízo deste submeter-se a alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos que vincularão os credenciados mediante cláusula no Edital.
- 1.6. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao mesmo implicará o aceite de suas eventuais alterações supervenientes.
- 1.7. O valor da contratação é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Credenciado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na prestação de assistência médico-hospitalar-ambulatorial, odontológica (prótese dental e clínicas radiológicas), assistência domiciliar, laboratorial em análises clínicas e anatomia patológica, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, transporte por meio de ambulância, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, de forma que garanta a continuidade da assistência de saúde aos usuários do SISAU.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a prestação dos serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), as instituições interessadas no credenciamento deverão comprovar qualificação e condições profissionais, logísticas e materiais básicas e inerentes aos serviços que serão prestados, assim como recursos técnicos especializados mínimos para a realização de assistência multiprofissional, diagnóstico clínico, laboratorial, avaliação complementar, tratamento e reabilitação no intuito de oferecer atendimento eficiente aos beneficiários.

4.2. Poderão habilitar-se para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas, de acordo com as necessidades listadas no Edital de Credenciamento, e que apresentarem Carta-Proposta que esteja de acordo com os serviços especificados no referido Edital.

4.3. Somente serão admitidos a participar do processo de credenciamento os estabelecimentos de saúde e profissionais de saúde com sede, escritório ou filial em Anápolis - Goiás, municípios vizinhos de Anápolis, Goiânia e, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos.

4.4. É permitido o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica que preencha as condições mínimas deste processo.

4.5. Poderão participar profissionais médicos e estabelecimentos civis de saúde (OCS) que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com a resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que a venha substituir, observada a Lei 12.842/2013, bem como profissionais de saúde não médicos com atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.

4.6. Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados.

4.7. Não poderão participar:

- a) empresas ou associações reunidas em consórcio;
- b) operadoras privadas de planos de saúde;
- c) empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;
- d) pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratarem com o Comando da Aeronáutica ou com a Administração Pública;
- e) pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que possuam restrições quanto a suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive, sob investigação do Ministério Público quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;
- g) empresas que se encontrarem em processo de falência ou de dissolução;
- h) pessoas físicas que se encontrarem em processo de insolvência civil;
- i) quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- j) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Credenciamento, da Seção de Auditoria, dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUNSA, bem como do Comandante desta Organização Credenciadora (CREDENCIANTE); e
- k) sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nas alíneas anteriores. Neste caso, a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

SUSTENTABILIDADE

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.8.1.A CREDENCIADA deverá observar, entre outros, os aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde, conforme Art. 5º do Cap III, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2020, a saber:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- h) proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- i) boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA);
- j) destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA); e
- k) utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e Inmetro, se existentes.

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar abaixo justificadas:

4.10.1. por se tratar de execução de serviço sob demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva; e

4.10.2. por se tratar de serviço por credenciamento, sem riscos de danos ao erário para a Administração em caso de inexecução.

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

DA HABILITAÇÃO

4.13. A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 4º, caput, art. 13 a 17; e art. 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, respeitada a documentação complementar prevista no item 5.8 deste Termo de Referência.

4.14. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

4.15. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.16. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas, de acordo com as necessidades listadas neste Termo de Referência e que apresentarem Carta-Proposta que esteja de acordo com o especificado neste instrumento.

4.17. Os interessados deverão apresentar a documentação, que consta na Lista de Verificação no anexo do Termo de referência.

4.18. HABILITAÇÃO JURÍDICA: comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.18.1. Para PESSOAS FÍSICAS, serão exigidos:

- a) cópia da Carteira de Identidade; e
- b) regularidade com o respectivo Conselho de Classe.

4.18.2 Para PESSOAS JURÍDICAS, serão exigidos:

- a) cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
- b) Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) regularidade com o respectivo Conselho de Classe;
- g) em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008: - inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais; - registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; - ata de Fundação; - Estatuto Social com Ata de Assembléia que o aprovou; - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembléia que os aprovou; - Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e - Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.19. REGULARIDADE FISCAL: comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.19.1 Para PESSOAS FÍSICAS:

- a) prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- c) prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS $\pm$ CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. Caso a licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.19.2 Para PESSOAS JURÍDICAS:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS $\pm$ CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e
- e) quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.19.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.20.1. Para PESSOAS FÍSICAS:

- a) Curriculum Vitae datado e assinado;
- b) prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

- c) comprovação da Especialidade, mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;
- d) alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado; e
- e) alvará de autorização sanitário válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

SITUAÇÃO	DOCUMENTO A SER APRESENTADO
Alvará de autorização sanitária vencido	Alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
Requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias).	Alvará de autorização sanitária válido.
Requerimento superveniente à instituição da empresa	Alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
Funcionamento decorrente de decreto judicial	Decreto judicial válido.

4.20.2. O credenciamento da pessoa física poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.20.3. As pessoas físicas serão credenciadas nas respectivas especialidades comprovadas.

4.20.4. Para PESSOAS JURÍDICAS:

- a) prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- b) documentação do responsável técnico da pessoa jurídica: - RG e CPF; - Certificado de Especialidade; - Registro no Conselho de Classe; e - Curriculum Vitae datado e assinado;
- c) relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados: - nome completo; - especialidade clínica; e - número no registro de classe;
- d) alvará de localização e funcionamento válido; e
- e) alvará de autorização sanitária válido.

4.20.5. O credenciamento da pessoa jurídica poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

SITUAÇÃO	DOCUMENTO A SER APRESENTADO
Alvará de autorização sanitária	Alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em

vencido.	de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
Requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias)	Alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
Requerimento superveniente à instituição da empresa.	Alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
Funcionamento decorrente de decreto judicial	Decreto judicial válido.

4.20.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

4.20.6.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.20.6.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.20.6.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.20.6.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3(três) meses da data do requerimento;

4.20.6.5. No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.20.6.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

4.20.6.7. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.20.6.8. A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas: $\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo LG} =$; $\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante Ativo Total SG} =$; e $\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante Ativo Circulante LC} =$; Passivo Circulante;

4.20.6.9. A pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a 5%(cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

4.21. O Interessado (Pessoas Física ou Jurídica) deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações: a) Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal ; e b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021), conforme anexos.

4.22. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas e de forma digitalizada, devendo ser enviado para o e- mail.

4.22.1 Se as cópias forem apresentadas junto com os documentos originais, o agente administrativo responsável pelo seu recebimento poderá atestar a autenticidade da cópia na forma do art. 3º, III, da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

4.22.2 Caso seja da preferência do interessado, poderão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabelião de Notas.

4.22.3 Os documentos que puderem ser emitidos pela internet dispensam a autenticação.

4.23. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será realizada verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.23.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica/pessoa física e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.23.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Credenciamento reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.23.3. A qualquer tempo, a CREDENCIANTE poderá verificar a manutenção dos requisitos habilitatórios exigidos no Edital.

4.24. Periodicamente, a CREDENCIANTE deverá verificar a continuidade dos cumprimentos dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

4.25. Da análise da documentação:

4.25.1 O recebimento da documentação ocorrerá, preferencialmente, por meio digital, através do e-mail credenciamentobaan2024@gmail.com;

4.25.2 O recebimento da documentação nos casos em que a pessoa física ou jurídica não possuir assinatura digital ocorrerá, no seguinte local e horário: GRUPO DE SAÚDE DE ANÁPOLIS (GSAU-AN) Endereço: R 414, KM 4, Zona Rural CEP 75024-970 - Anápolis-GO Local: Seção de protocolo da BAAN.

4.25.3 A documentação apresentada será objeto de análise pela CREDENCIANTE. Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 180 dias, contados da data de sua emissão.

4.25.4 A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4.25.5 A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, inabilitar a pessoa jurídica/pessoa física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

4.25.6 Após a habilitação, a CREDENCIANTE condicionará o credenciamento à possibilidade de realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnicas operativas, nos termos do tópico a seguir.

VISTORIA NA EMPRESA PROPONENTE

4.26. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à CREDENCIANTE o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por COLABORADOR designado pelo Prestador de Serviço para esse fim, preferencialmente, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas.

4.26.1. A instituição proponente será alvo de vistoria técnica, em data a ser agendada pela Comissão de Credenciamento e será realizada por militar da Aeronáutica e/ou um membro da Comissão de Credenciamento (CC).

4.26.2. A EMPRESA PROPONENTE deverá disponibilizar data e horário, preferencialmente, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas, devendo ser realizado um agendamento, através de e-mail ou por telefone.

4.26.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26.4. Na vistoria serão observados os seguintes pontos:

a) A perfeita observância das exigências da ANVISA, outras agências nacionais de controle e segurança, conselhos, e demais instituições ou órgãos fiscalizadores e regulamentares, pertinentes ao exercício do serviço a ser realizado, conforme Lista de verificação da vistoria técnica, ao Termo de Referência; e

b) A real presença dos equipamentos, dos profissionais e dos serviços pretendidos, assim como, das condições mínimas exigidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento e a fiel observância das propostas pelo interessado.

4.26.5. A realização da vistoria é obrigatória para a adesão.

4.27. A Comissão de Credenciamento, mediante a verificação da conformidade dos documentos apresentados e da vistoria técnica quanto às condições estabelecidas neste Termo, emitirá parecer administrativo que irá compor o processo de credenciamento.

5. Modelo de execução do objeto

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATUAL

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Conforme Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017, aprovado pelo Despacho nº 102, de 22 de março de 2019, do Advogado Geral da União, o ato formal de credenciamento se dará por meio da assinatura de Termo de Adesão ao Credenciamento, cuja minuta constitui o Termo de Referência.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a **CREDENCIADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades previstas para um bom atendimento.

5.2.1. A CREDENCIADA deve dispor de materiais e equipamentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), regulamentação do Conselho Federal de Medicina (CFM) ou outras regulamentações de Conselhos de Classe. Devem estar disponíveis materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente.

5.2.2. Os materiais e equipamentos devem estar íntegros, limpos e prontos para uso.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. A prestação de assistência médico-hospitalar-ambulatorial, odontológica (prótese dental e clínicas radiológicas), assistência domiciliar, laboratorial em análises clínicas e anatomia patológica, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, transporte por meio de ambulância, no âmbito do Estado de Goiás.

5.3.2. Visando atender de forma suplementar (inexistente) e complementar (insuficiente) e contínua naquilo que não for possível realizar no Grupo de Saúde de Anápolis - GSAU-AN aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980 e respectiva regulamentação e nas condições vigentes na Lei 14.133/2021 e Decisão nº 656 /1995 de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA).

5.3.3. Sendo assim, trata-se de uma contratação sob demanda, logo não é possível mensurar os serviços que serão realizados.

5.4. Os serviços serão prestados no endereço apresentado pela empresa proponente durante a fase da habilitação documental.

5.5. As contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço.

5.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.6.1. O Termo de Adesão de Credenciamento deve ser executado de forma contínua, cujo núcleo central deste objeto consiste numa obrigação de fazer, ou seja, executar serviços especializados de suporte à saúde.

5.6.2. A prestação do serviço será mediante Guia de Apresentação do Beneficiário (GAB) ou Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar (GEAM), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço contratado;

5.6.3. A GAB ou GEAM devidamente preenchida deverão ser assinadas pelo Diretor da OSA, o Comandante da OM do COMAER emitente ou por Oficial a quem seja delegada competência.

5.6.4. A GAB terá validade de 60 (sessenta) dias a contar de sua emissão, conforme SISAU.

5.6.5. Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento, para a rede credenciada, de pacientes não cadastrados no Sistema Informatizado da Saúde Complementar - SISauC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde, ou beneficiário do Sistema de Saúde de outra Força Singular), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado pela autoridade competente.

5.6.6. Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele discriminado(s) foi (ram) realizados, com aposição de sua assinatura.

5.6.7. O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (Assistência Médico Hospitalar, ou seja, beneficiários do SISAU não contribuintes para o Fundo de saúde da Aeronáutica - FUNSA) será feito por meio de GEAM (Guia de Encaminhamento de Atendimento Médico), na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente à CREDENCIADA, no ato da execução do procedimento.

5.6.8. Em casos de urgência e/ou emergência quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem guia/documento próprio de encaminhamento.

5.6.9. Nos casos previstos de urgência e emergência caberá ao prestador de serviços credenciado:

5.6.9.1. Redobrar a atenção ao identificar o beneficiário;

5.6.9.2. Orientar o beneficiário e/ou seu representante legal a comunicar o atendimento à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do atendimento;

5.6.9.3. Providenciar a certificação, pelo beneficiário/representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura na fatura (ou documento equivalente);

5.6.9.4. Comunicar o atendimento à CREDENCIANTE por e-mail emergenciaes@yahoo.com (independentemente da comunicação do beneficiário), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e /ou emergência.

5.6.10. Em princípio, os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CREDENCIADA. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à CREDENCIADA, desde que não tenham credenciamento próprio.

5.6.11. A CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitando o protocolo de tratamento do CREDENCIAMENTO.

5.6.12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

5.6.13. Obriga-se a CREDENCIADA a promover o atendimento igualitário dos beneficiários da CREDENCIANTE em relação aos demais usuários de seus serviços, provenientes dos demais convênios ou particulares, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

5.6.13.1. A partir do processo de credenciamento, os potenciais prestadores de serviço serão identificados e registrados, e as demandas da Administração serão a eles direcionadas de modo impessoal (por escolha do próprio beneficiário), a preços previamente definidos de modo objetivo (ampla análise/negociação/pesquisa de mercado local). Os preços serão invariáveis para o mesmo serviço prestado por diferentes credenciados;

5.6.13.2. Ao ser encaminhado a serviço de saúde credenciado, o beneficiário do SISAU deverá exercer o direito de escolha entre as diversas entidades habilitadas para prestação de serviços, desde que não contrarie indicação médica da Organização de Saúde responsável pelo encaminhamento.

5.6.14. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento destes. O Setor de Ouvidoria da CREDENCIANTE será o responsável por mediar problemas relatados pelos usuários no que tange aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS. As reclamações serão realizadas presencialmente na Ouvidoria do Grupo de Saúde de Anápolis.

5.6.15. No caso de instituições hospitalares, a CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

- a) identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;
- b) análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
- c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

5.7. Caso uma OSA ou Organização Militar de Saúde de outra Força Singular reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação

hospitalar, a CREDENCIANTE providenciará a sua transferência, do CREDENCIADO para a Organização Militar, desde que as condições clínicas do paciente permitam sua remoção.

5.7.1 No caso de recusa do beneficiário e/ou seu responsável de transferi-lo para uma OSA ou Organização de Saúde de outra Força Singular, a OC deverá dar ciência ao beneficiário ou seu representante, de que, a partir daquela data, o COMAER não mais se responsabilizará pelas despesas com o tratamento, o qual será caracterizado como livre escolha pelo beneficiário/responsável pelo paciente.

5.7.2 O beneficiário/responsável pelo paciente deverá assinar um Termo de Ciência, elaborado pela OC conforme previsto no anexo F da NSCA 160-7/2019 (Termo de Ciência - Direito de Livre Escolha), após receber as devidas orientações de que está optando pelo seu direito de livre escolha. Caso o beneficiário e/ou seu representante legal se recuse a assinar o Termo de Ciência, a que se refere este item, duas testemunhas deverão assinar o documento, confirmando o fato de que todas as informações a respeito do direito de livre escolha e da suspensão da responsabilidade do COMAER pelas despesas do tratamento foram prestadas ao beneficiário e/ou a sua representante.

5.7.3. Caso haja a recusa mencionada a OC também deverá comunicar imediata e formalmente ao prestador de serviço que se encontra desincumbido da responsabilidade de arcar com as despesas decorrentes, a partir da data em que a remoção do paciente deixou de ser realizada única e exclusivamente por vontade expressa pelo mesmo ou seu responsável.

5.7.4. No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação além do período inicialmente autorizado por guia/documento próprio de encaminhamento, caberá à CREDENCIADA encaminhar a solicitação de prorrogação, emitida pelo médico assistente, à CREDENCIANTE, preferentemente com antecedência ao vencimento das diárias já autorizadas. A CREDENCIANTE dará retorno à CREDENCIADA, especificando a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação.

5.7.5. Nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser feito relatório detalhado com justificativa e encaminhado à CREDENCIANTE, para autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação, parecer e/ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado com código próprio para parecer médico.

5.7.6. Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentos próprios de autorização deverão estar anexos à fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

5.7.7. No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o Beneficiário será internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para acomodação compatível com a autorização. Nestes casos, não caberão quaisquer ônus de diferença de preços daquele período para a CREDENCIANTE.

5.8. Em princípio, os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CREDENCIADA. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à CREDENCIADA, desde que não tenham credenciamento próprio.

5.9. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

5.10. O CREDENCIADO deverá considerar prazo de 30 (trinta dias para os casos de retorno de consultas ambulatoriais.

5.11. Nos prontos atendimentos será considerado retorno, sem direito à cobrança, o atendimento ao mesmo paciente, beneficiário da CREDENCIANTE, feito dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

5.12. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

5.13. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

5.14. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

5.15. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

5.16. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

5.17. Os casos de urgência/emergência poderão ser atendidos pela CREDENCIADA, devendo o beneficiário ou o seu responsável comunicar à CREDENCIANTE o atendimento ocorrido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A CREDENCIADA também deverá promover essa comunicação no prazo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento do beneficiário. Para comunicação deverá ser efetuada pelo e-mail: emergenciaes@yahoo.com.br ou funsa.gapan@fab.mil.br; e pelos telefones: (62) 3329-7512 no horário comercial ou, fora deste no (62) 3329-7511. A CREDENCIADA deverá enviar cópia do relatório médico do ato do atendimento. Esta comunicação visa regularizar a prestação do serviço e definir o responsável pelas despesas junto à CREDENCIADA.

5.18. Todo tratamento de urgência ou emergência deverá ser comprovado por laudo emitido pelo médico atendente, com a especificação do diagnóstico no momento do atendimento e demais informações necessárias à definição do estado clínico do paciente, independentemente de qualquer outra ação. Estas providências permitirão a caracterização da situação de comprovada urgência ou emergência por parte do médico militar da CREDENCIANTE.

5.19. A CREDENCIANTE, tão logo tome conhecimento do atendimento em caráter de urgência /emergência, assistirá à situação a fim de comprovar o fato, e, se comprovado, emitirá a GAB.

IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO FUNSA

5.20. Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do FUNSA dever-se-ão identificar apresentando os seguintes documentos:

5.20.1. Militares (da Aeronáutica) da ativa, da reserva ou reformados deverão apresentar identidade militar (ou identidade civil) e GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário);

5.20.2. Pensionistas e seus dependentes, além dos dependentes de militares da ativa ou da reserva, deverão apresentar carteira de identidade civil (ou militar) e GAB ou GEAM.

DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

5.21. Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou convocado, poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuário do FUNSA, atendidos por meio de GAB ou GEAM, nos termos deste termo de credenciamento.

DA INEXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.22. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por médico militar não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

5.23. Quaisquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas.

5.24. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo de credenciamento.

5.25. Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

FISCALIZAÇÃO

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Rotinas de Fiscalização Contratual

6.6. O credenciamento está condicionado à realização de inspeção prévia das instalações por visita técnica com a conferência de equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico operativa, resultando na emissão de parecer pelo Oficial avaliador.

6.7. Os equipamentos e/ou instrumentais para a prestação dos serviços, seguindo a sua especificidade, deverão ser compatíveis com as características destes serviços e serão objeto de apreciação e verificação durante a habilitação. Ao interessado, tanto na fase de habilitação quanto na possibilidade de efetivação de seu credenciamento, cabe garantir a adequada instalação,

manutenção, calibração e qualificação do seu parque de equipamentos de acordo com o preconizado no Manual para Regularização de Equipamentos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.8 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a clínica credenciada deverá comunicar formalmente ao FUNSA, no prazo de 30 (trinta) dias, para que o FUNSA tome as providências necessárias ao caso.

6.9. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.11. Cada OCS ou PSA deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Credenciamento, munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.

6.12. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.13. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.14. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.17. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.18. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.21. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº14.133, de 2021.

6.21.1. Além dos dispostos acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1.1. Notificar o credenciado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e

6.21.1.2. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, inclusive no quesito qualidade do atendimento prestado.

GESTOR DO CONTRATO

6.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A CREDENCIADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da GAB acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios.

7.2. A CREDENCIADA se obriga a apresentar ao GSAU-AN, até o dia 05 do mês subsequente, a fatura em três vias de igual teor em nome do GRUPO DE SAÚDE DA BASE AÉREA DE ANÁPOLIS, anexando todos os comprovantes de despesas, relação de materiais e medicamentos utilizados em sala ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela, valor em reais e relatório de conferência.

7.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Glosa e Avaliação do Usuário para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade/ou quantidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A CREDENCIANTE compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria e recebimento, dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal de Serviço.

7.5. As faturas que tiverem os seus valores, parcial ou totalmente, glosados, serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de trinta dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Glosas

7.6. A CREDENCIADA deverá dar quitação, com assinatura e data de recebimento, ao relatório de glosa.

7.7. O recurso de glosa terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa.

7.8. O recurso deve ser entregue por escrito, protocolado junto ao FUNSA, constando a descrição dos serviços contestados, número da guia, itens e valores glosados.

7.9. Julgando procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

7.10. Não serão efetuados pagamentos à CREDENCIADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.

7.12. A CREDENCIADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da guia de encaminhamento acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios.

7.12.1. Após 90 (noventa) dias, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas, não cabendo recurso.

7.12.2. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas, no máximo, a cada 30 (trinta) dias. Nesses casos, devem ser abertas guias de continuidade por prorrogação de período.

7.13. Se algum médico (ou outro profissional de saúde) prestar atendimento em Instituição conveniada a GSAU-AN a conta deverá ser faturada por essa Instituição a qual repassará os honorários ao médico (ou outro profissional de saúde) que prestou o serviço.

7.14. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p.ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

7.15. É vedado ao credenciado cobrar diretamente do usuário do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos

procedimentos constantes nas tabelas, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB.

7.15.1. No caso do usuário do FUNSA apresentar para atendimento a GEAM, a credenciada deverá efetuar a cobrança total de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos realizados, diretamente do usuário (neste caso beneficiário da AMH), utilizando as mesmas tabelas de custos constantes do termo de credenciamento.

7.16. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.17. Quanto ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.18. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.19. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

7.20. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

7.21. Não será realizado o pagamento de qualquer valor que não esteja previsto nas tabelas e pacotes previamente acordados em Termo de Credenciamento e em seus aditamentos.

7.22. A aceitação do atendimento ao Beneficiário pela CREDENCIADA dependerá sempre de autorização prévia da CREDENCIANTE, e uma vez concedida tal autorização, que será fornecida sempre por escrito, será irrevogável.

7.23. Nos casos de cirurgias com uso de OPME, em caráter de urgência ou emergência, quando não houver a possibilidade de solicitação de autorização prévia, deverá ser utilizado material disponível. A cirurgia em caráter de urgência/emergência deverá ser comunicada ao FUNSA, pelo e-mail funsa.gapan@fab.mil.br, em até 02 (dois) dias úteis após a internação, com a cópia da descrição cirúrgica e justificativa médica para o uso do OPME.

7.24. Caso o prazo não seja cumprido, o OPME utilizado e suas justificativas deverão compor a fatura final, para a análise da auditoria posterior e estará sujeita a glosa por falta de autorização.

7.24.1. Para as internações eletivas, será necessária a apresentação da guia de encaminhamento.

7.24.2. Nos casos de internações de urgência ou emergência, quando não houver a possibilidade de solicitação de autorização prévia, o fato deverá ser comunicado, em até 02 (dois) dias úteis, para possibilitar à auditoria do FUNSA a devida comprovação da urgência/emergência, análise e emissão da guia de encaminhamento, se for o caso.

7.24.3 As internações eletivas ou em caráter de urgência/emergência serão acompanhadas pela auditoria do GSAU-AN. Caso o GSAU-AN tenha condições de acomodar o beneficiário,

será realizada a transferência intermediada pela Seção Médica. Fica a credenciada responsável por enviar pelo e-mail funsa.gapan@fab.mil.br, a lista diária dos pacientes internados.

7.25. No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação do Beneficiário da CREDENCIANTE, além do período inicialmente autorizado e dentro do limite máximo de 15 diárias, por guia de encaminhamento, caberá à credenciada encaminhar a solicitação de prorrogação, emitida pelo médico assistente, digitalizada, com 48 horas de antecedência do vencimento das diárias já autorizadas, pelo e-mail funsa.gapan@fab.mil.br, a qual será analisada pelo FUNSA. A CREDENCIANTE responderá à CREDENCIADA, via e-mail, a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação. O e-mail deverá ser impresso e anexado à fatura final, para comprovação das diárias autorizadas.

FORMA DE PAGAMENTO

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV (objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento), da Lei n.º 14.133/2.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos de habilitação: conforme item 5 deste Termo de referência.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. Será exigida do credenciado, ainda, a seguinte documentação complementar:

8.14.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.14.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.14.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.14.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.14.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.15. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

8.16. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): ,01

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da contratação é "meramente estimativo" e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Credenciado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

9.2. No valor a cima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

9.3. A CREDENCIANTE obriga-se ao pagamento dos serviços prestados, adotando as seguintes tabelas de preços, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saúde suplementar, e os valores definidos a partir de pesquisa de preços constante no Anexo I e as condições para pagamento de Diárias, Taxa de Sala, Materiais Descartáveis, OPME, Radiológicos Contrastados e Curativos constante no Anexo II praticados em saúde na praça do Estado de Goiás.

9.4. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência em seus respectivos anexos e TABELAS REFERENCIAIS.

9.5. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência em seus respectivos anexos, não poderão ser objeto da contratação.

9.6. Para as diárias e taxas, assim como para os demais pacotes de serviços definidos nas tabelas AHEG (Associação dos Hospitais do Estado de Goiás) ou AHPACEG (Associação dos Hospitais Privados do Estado de Goiás), serão aplicados os valores nelas definidos de acordo com a classificação do hospital. Os valores serão os da tabela vigente na ocasião do atendimento.

9.6. Nos casos de internação o padrão das instalações serão os seguintes:

9.6.1. Oficiais e Dependentes: Apartamento

9.6.2. Graduados/Praças e Dependentes: Enfermaria

9.6.3. Os militares da reserva remunerada ou reformados, que perceberem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu ou os pensionistas nesta mesma situação tem direito à utilização dos padrões de acomodações referentes ao valor descontado.

9.6.4. No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada pela CREDENCIANTE, será o Beneficiário internado em acomodação disponível até que seja disponibilizada acomodação na vaga autorizada, quando então será transferido sem quaisquer ônus para a CREDENCIANTE.

9.6.5 Para CONSULTAS MÉDICAS em consultório, em domicílio e em Pronto Socorro, será atribuído valor fixo de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

9.6.6. Em caso de retorno de consulta ambulatorial, inclusive para entrega e avaliação de exames complementares solicitados pelo próprio médico, não será cobrada nova consulta, desde que o beneficiário procure o prestador de serviço para agendar consulta de retorno em até 30 (trinta) dias a contar da data da última consulta.

9.6.7 Para honorários médicos de procedimentos e Serviços Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) realizados por médicos será adotado a tabela CBHPM 2014, com unidade de valor da Unidade de Custo Operacional (UCO) igual a R\$ 16,15 (dezesesseis reais e quinze centavos). Não havendo previsão de algum procedimento nessa tabela, será utilizada a edição atualizada mais próxima da CBHPM, que contenha o procedimento.

9.6.8. Para os Exames Laboratoriais e de Anatomia Patológica e Citopatologia serão cobrados em conformidade com a tabela CBHPM 2012, e será pago o UCO com valor igual a R\$ 14,33 (quatorze reais e trinta e três centavos). Não havendo previsão de algum procedimento nessa tabela, será utilizada a edição atualizada mais próxima da CBHPM, que contenha o procedimento;

9.6.9. Exames Toxicológicos, com cobertura pela FAB a fim de atender determinação do Comando da Aeronáutica através da NSCA 160-14 que dispõe sobre "Abordagem do uso indevido de substâncias psicoativas na Aeronáutica e serão remunerados em forma de pacote no valor de R\$ 150,00 que inclui a análise das seguintes substâncias: Anfetamina, Metanfetamina, MDA, MDMA, MDEA, Anfepramona, Femproporex, Mazindol, THC, Carboxi-THC, Cocaína, Benzoilecgonina, Cocaetileno, Norcocaína, Ecgonina Metil Éster, Morfina, Codeína, Heroína (6-acetilmorfina), PCP fenciclidina).

9.6.10. Para os SADT em que seja necessário o uso de filme radiológico, adota-se, para o cálculo do valor, a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente na época do atendimento.

9.6.11. Os serviços de fisioterapia, de fonoaudiologia, de psicologia, de terapia ocupacional e de nutrição serão remunerados conforme tabela constante no Anexo Ido Projeto Básico.

9.6.12. Os honorários de anestesia serão remunerados conforme tabela constante no Anexo I.

9.6.13. Para MEDICAMENTOS, serão usados como referência os valores acordados no parâmetro constante na coluna Preço de Fábrica (PF) da lista de preços e medicamentos para compras públicas, emitidas por parte da CMED/ANVISA, com margem de comercialização de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como limite máximo, após a inserção da margem de comercialização, os valores estabelecidos como Preço Máximo ao Consumidor (PMC) da mesma tabela. Os valores que servirão de base para o cálculo serão os da Primeira Tabela CMED/ANVISA vigente do ano da ocasião do atendimento. Em

relação à marca, será adotada a de menor valor, exceto em casos específicos, que terá que ter justificativa médica e embalagem do produto, juntamente com o boleto bancário e a Nota Fiscal (caso não conste na tabela de referência de preços conveniada), anexadas em prontuário, sendo obrigatória autorização prévia da Seção de Auditoria da CREDENCIANTE.

9.6.13.1. Os Medicamentos serão pagos por miligramagem utilizada, nas situações que tecnicamente permitirem seu fracionamento.

9.6.13.2. Os medicamentos quimioterápicos deverão ser fracionados de acordo com a prescrição médica. Os casos não passíveis de fracionamento serão analisados conjuntamente e autorizados de acordo com prévia justificativa médica.

9.6.13.3. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas, em caso de existência de medicações similar ou genérica no mercado, será pago o valor da medicação genérica, mediante especificação na conta do fabricante.

9.6.13.4 Para produtos de ALIMENTAÇÃO ENTERAL, será considerado o preço da tabela SIMPRO NACIONAL sem cobrança de taxa adicional. Em relação à marca, será adotada a de menor valor, exceto em casos específicos, que terá que ter justificativa médica e embalagem do produto, juntamente com o boleto bancário e a Nota Fiscal (caso não conste na tabela de referência de preços conveniada), anexadas em prontuário, sendo obrigatória autorização prévia da Seção de Auditoria da CREDENCIANTE.

9.6.13.5. Nos casos de atenção domiciliar, dietas enteral e suplementos nutricionais via de regra serão fornecidas pela CREDENCIANTE, sem o pagamento a título de taxa de comercialização.

9.6.14. Para MATERIAIS de consumo hospitalar, serão utilizados os valores da SIMPRO NACIONAL sem cobrança de taxa adicional. Em relação a marca, será adotada a de menor valor, exceto em casos específicos, que terá que ter justificativa médica e embalagem do produto, juntamente com o boleto bancário e a Nota Fiscal (caso não conste na tabela de referência de preços conveniada), anexadas em prontuário, sendo obrigatória autorização prévia da Seção de Auditoria da CREDENCIANTE.

9.6.15. Para OPME (órteses, próteses e materiais especiais), a base de cálculo será os valores da SIMPRO NACIONAL sem cobrança de taxa adicional. Em relação à marca, será adotada a de menor valor, exceto em casos específicos, que terá que ter justificativa médica e embalagem do produto, juntamente com o boleto bancário e a Nota Fiscal (caso não conste na tabela de referência de preços conveniada), anexadas em prontuário, sendo obrigatória autorização prévia da Seção de Auditoria da CREDENCIANTE.

9.6.15.1. Na solicitação de OPME (órteses, próteses e materiais especiais), a CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE 03 (três) orçamentos de fornecedores próprios da CREDENCIADA, que serão submetidos à auditoria prévia realizada pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), e prevalecerá o de menor valor.

9.6.16. HOME CARE: A contratação de credenciamento de empresa especializada para prestação de Serviço Especializado de Assistência e Internação Domiciliar, doravante nomeada Home Care, serão remuneradas de acordo com os valores dos pacotes constantes no anexo I desse Termo de Referência.

9.6.17. Para serviços de hemoterapia serão utilizados os pacotes descritos no anexo I. O anexo de avaliação pelo contratado do plano terapêutico / assistencial elaborado pelo Órgão Credenciador, com inclusão de materiais, equipamentos, eventuais medicamentos, e outros

itens necessários, sendo vedada a cobrança de acréscimos ou sobre taxas, ressalvando-se o disposto especificamente em Lei.

9.6.18. As condições para pagamento de Diárias, Taxas de Sala, Materiais Descartáveis, OPME, Radiológicos Contrastados e Curativos constarão detalhadas no Anexo II.

9.6.19. Para serviços de quimioterapia serão utilizados os pacotes descritos no anexo I;

9.12.20. Os pacotes e condições para pacientes queimados estão descritos no anexo I desse Termo de Referência;

9.6.21. PACOTES: O pacote é a reunião dos honorários, taxas, medicamentos, materiais e /ou OPME que compõe obrigatoriamente determinado procedimento, e o objetivo de sua utilização é a diminuição do custo total, considerando a contratação de cada item em separado, e visando dar celeridade e eficiência aos procedimentos de auditoria;

9.6.22. Os valores dos pacotes previstos por este contratado estão inclusos no anexo I deste Projeto Básico com as respectivas descrições, itens inclusos e valor para o pacote;

9.6.23. Os pacotes descritos no anexo I poderão ser identificados pelo código TUSS do procedimento principal;

9.6.24. No caso da existência de pacote para um determinado procedimento só poderá ser cobrado pelo contratado os itens que não estiverem no mesmo, mediante autorização prévia, conforme previsto nas tabelas discriminadas anteriormente.

9.6.24.1 Caso, no momento de aferição das faturas, seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012- Plenário/TCU, será utilizado o Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde – BPS/MS como regra de preço.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: **120624**;
- II. Fonte de Recursos: **1005000140; 1000000000; 3050A0000**;
- III. Programa de Trabalho: **214550**;
- IV. Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.36.00 (Pessoa Física)**;
- V. Plano Interno: **A0004650100**;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Anápolis, 18 de dezembro de 2024.

Presidente da Comissão de Credenciamento

11. Direitos e Responsabilidades das partes

11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Constituem direito legal de a CREDENCIANTE ter o serviço objeto do termo de credenciamento prestado dentro dos prazos e nas demais condições nele estabelecidas e em seus anexos;

11.2. São direitos da CREDENCIADA:

- a) receber da CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços objeto do termo de credenciamento, nos prazos e condições ajustadas;
- b) requerer à CREDENCIANTE rescisão do termo de credenciamento caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas no art. 137, V, da Lei 14.133/21.

11.3. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

- 11.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;
- 11.3.6. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.3.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 11.3.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3.10. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:
 - a) Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1,0% (um décimo por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

c) As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.4. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1,5% (um e meio décimo por cento) sobre o valor do serviço em inexecução parcial, até o limite de 5% (cinco por cento); e será calculada no percentual de 5% (dois e meio décimos por cento) sobre o valor do serviço em inexecução total, até o limite de 10%;

11.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

11.8. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

Responsabilidades da Partes

11.10. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- c) Processar as despesas médicas por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriores, além da verificação da lisura e inspeções administrativas;
- d) Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADA;
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA (exceto quando o objeto da contratação previr); direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CREDENCIADA.

11.11. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Executar os serviços, objeto da presente licitação, conforme determinado no presente Edital;
- b) A CREDENCIADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da GAB acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios;
- c) As faturas que tiverem os seus valores glosados serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da produção, com as razões da glosa efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Glosa;
- d) O recurso de Glosa terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa;
- e) O recurso será julgado em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua protocolização. Caso seja julgado procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação; e
- f) Após 90 (noventa) dias, a CREDENCIANTE não aceitará despesas decorrentes de GAB não apresentada, não cabendo recurso;
- g) Deverá manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativos e qualitativos suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela CREDENCIANTE, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- h) Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- i) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- j) Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da CREDENCIANTE como inadequada para a prestação dos serviços;
- k) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CREDENCIANTE, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203, de 2010;

- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;
- m) Nomear preposto dentre os profissionais alocados na prestação dos serviços, para representação da CREDENCIADA junto à CREDENCIANTE, para controle da execução do contrato;
- n) Notificar a CREDENCIANTE no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do beneficiário do SISAU em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;
- o) Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;
- p) Responder integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Informar a CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência por escrito, da suspensão de realização de procedimentos acordados e, imediatamente, em caso de quebra de equipamento ou por quaisquer motivos de suspensão;
- t) Informar a CREDENCIANTE, previamente e por escrito, a mudança de endereço e telefone, que somente será aceita mediante apresentação do alvará sanitário atualizado e vistoria das novas instalações;
- u) Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;
- v) É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Em caso de revogação do Edital, extinção, resolução ou rescisão do contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que: o paciente tenha alta médica, ou seja, possível a transferência para outra pessoa jurídica.
- 12.2. Havendo contrato com outra pessoa jurídica, ligado a novo edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.
- 12.3. Se a pessoa jurídica, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará regular a internação.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da Base Aérea de Anápolis, com base nas disposições constantes da lei 14.133/21 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDA SOUZA PRADO GOUVEIA

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.pdf (936.08 KB)
- Anexo II - ANEXO II - TR.pdf (850.69 KB)

ANEXOS

ANEXO I do Termo de Referência

As tabelas de referência são: Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2014; CBHPM 2012 para exames laboratoriais; Revista Hospitalar SIMPRO para materiais médicos e tabela CMED para medicamentos.

1. TABELAS REFERENCIAIS:

ITEM	PROCEDIMENTO	REFERENCIAL PARA PAGAMENTO
1.	Honorários Médicos	CBHPM 2014
2.	Consultas médicas em consultório, em domicílio e em Pronto Socorro,	Valor Fixo R\$ 125,00
3.	Laboratorial	CBHPM 2012
4.	Medicamentos em Geral	Primeira Tabela CMED/ANVISA vigente do ano da ocasião do atendimento, sendo Preço de Fábrica + 25%.
5.	Medicamentos em Geral (Não constante na tabela)	Primeira Tabela CMED/ANVISA vigente do ano da ocasião do atendimento, sendo Preço de Fábrica + 25%.
6.	Medicamentos uso Hospitalar (Restrito)	Primeira Tabela CMED/ANVISA vigente do ano da ocasião do atendimento, sendo Preço de Fábrica + 25%.
7.	Materiais	SIMPRO Nacional on-line.
8.	Materiais (Não constantes na tabela)	03 Orçamentos prévios seguirão o de menor valor, sem acréscimo de taxa de comercialização.
9.	Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)	03 Orçamentos até o menor valor da SIMPRO.

2. CONDIÇÕES DE PROCEDIMENTOS PARA PACIENTES QUEIMADOS

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE UT	CIRURGIÃO	ANESTESIA	TX SALA PORTE 2	VALOR
DESTRIDAMENTO 30101280 PORTE 3C AMBULATORIAL VALOR POR UT R\$ 180,83	1	R\$ 180,83	R\$ 180,83	R\$ 346,05	R\$ 707,71
	2	R\$ 307,41	R\$ 307,41	R\$ 519,08	R\$ 1.133,90
	3	R\$ 433,99	R\$ 433,99	R\$ 519,08	R\$ 1.387,06
	4	R\$ 560,57	R\$ 560,57	R\$ 519,08	R\$ 1.640,22
	5	R\$ 687,15	R\$ 687,15	R\$ 519,08	R\$ 1.893,38
	6	R\$ 813,74	R\$ 813,74	R\$ 519,08	R\$ 2.146,55
	7	R\$ 940,32	R\$ 940,32	R\$ 519,08	R\$ 2.399,71
	8	R\$ 1.066,90	R\$ 1.066,90	R\$ 519,08	R\$ 2.652,87

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE UT	CIRURGIÃO	ANESTESIA	TX SALA PORTE 2	VALOR
CURATIVO 30101212 PORTE 1C AMBULATORIAL VALOR POR UT R\$ 43,47	1	R\$ 43,47	R\$ 123,55	R\$ 231,06	R\$ 398,98
	2	R\$ 73,90	R\$ 210,04	R\$ 347,94	R\$ 631,87
	3	R\$ 104,33	R\$ 296,52	R\$ 347,94	R\$ 748,79
	4	R\$ 134,76	R\$ 383,01	R\$ 347,94	R\$ 865,70
	5	R\$ 165,79	R\$ 469,49	R\$ 347,94	R\$ 982,62
	6	R\$ 195,62	R\$ 555,98	R\$ 347,94	R\$ 1.099,53
	7	R\$ 226,04	R\$ 642,46	R\$ 347,94	R\$ 1.216,44
	8	R\$ 256,47	R\$ 728,95	R\$ 347,94	R\$ 1.333,36

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE UT	CIRURGIÃO	1º AUXILIAR	2º AUXILIAR	ANESTESIA	TX SALA PORTE 2	VALOR
DESBRIDAMENTO 30101280 PORTE 3C PACIENTE INTERNO VALOR POR UT R\$ 180,83	1	R\$ 180,83	R\$ -	R\$ -	R\$ 180,83	R\$ 346,05	R\$ 707,71
	2	R\$ 307,41	R\$ 92,22	R\$ -	R\$ 307,41	R\$ 519,08	R\$ 1.226,12
	3	R\$ 433,99	R\$ 130,20	R\$ -	R\$ 433,99	R\$ 519,08	R\$ 1.517,26
	4	R\$ 560,57	R\$ 168,17	R\$ 112,11	R\$ 560,57	R\$ 519,08	R\$ 1.920,51
	5	R\$ 687,15	R\$ 206,15	R\$ 137,43	R\$ 687,15	R\$ 519,08	R\$ 2.236,96
	6	R\$ 813,74	R\$ 244,12	R\$ 162,75	R\$ 813,74	R\$ 519,08	R\$ 2.553,41
	7	R\$ 940,32	R\$ 282,09	R\$ 188,06	R\$ 940,32	R\$ 519,08	R\$ 2.869,87
	8	R\$ 1.066,90	R\$ 320,07	R\$ 213,38	R\$ 1.066,90	R\$ 519,08	R\$ 3.186,22
	9	R\$ 1.193,48	R\$ 358,04	R\$ 238,70	R\$ 1.193,48	R\$ 519,08	R\$ 3.502,77
	10	R\$ 1.320,06	R\$ 396,02	R\$ 264,01	R\$ 1.320,06	R\$ 519,08	R\$ 3.819,22
	11	R\$ 1.446,64	R\$ 433,99	R\$ 289,33	R\$ 1.446,64	R\$ 519,08	R\$ 4.135,68
Observações: Número de auxiliares de cirurgia (pacientes internados) necessários para o tratamento. 01 UT – não comporta auxílio; 02 a 03 UTs – um auxiliar; 04 ou mais UTs – dois auxiliares							

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE UT	CIRURGIÃO	1º AUXILIAR	2º AUXILIAR	ANESTESIA	TX SALA PORTE 1 (a partir de 02OUT remunera-se 100%+50%)	VALOR
CURATIVO - 30101220 PORTE 2C PACIENTE INTERNO VALOR POR UT R\$ 90,42	1	R\$ 90,42	R\$ -	R\$ -	R\$ 123,55	R\$ 231,96	R\$ 445,93
	2	R\$ 153,71	R\$ 46,11	R\$ -	R\$ 210,04	R\$ 347,94	R\$ 757,80
	3	R\$ 217,01	R\$ 65,10	R\$ -	R\$ 296,52	R\$ 347,94	R\$ 926,57
	4	R\$ 280,30	R\$ 84,09	R\$ 56,06	R\$ 383,01	R\$ 347,94	R\$ 1.151,40
	5	R\$ 343,60	R\$ 103,08	R\$ 68,72	R\$ 469,49	R\$ 347,94	R\$ 1.332,82
	6	R\$ 406,89	R\$ 122,07	R\$ 81,38	R\$ 555,98	R\$ 347,94	R\$ 1.514,25
	7	R\$ 470,18	R\$ 141,06	R\$ 94,04	R\$ 642,46	R\$ 347,94	R\$ 1.695,68
	8	R\$ 533,48	R\$ 160,04	R\$ 106,70	R\$ 728,95	R\$ 347,94	R\$ 1.877,10
	9	R\$ 596,77	R\$ 179,03	R\$ 119,35	R\$ 815,43	R\$ 347,94	R\$ 2.058,53
	10	R\$ 660,07	R\$ 198,02	R\$ 132,01	R\$ 901,92	R\$ 347,94	R\$ 2.239,95
	11	R\$ 723,36	R\$ 217,01	R\$ 144,67	R\$ 988,40	R\$ 347,94	R\$ 2.421,38
Observações: Número de auxiliares de cirurgia (pacientes internados) necessários para o tratamento. 01 UT – não comporta auxílio; 02 a 03 UTs – um auxiliar; 04 ou mais UTs – dois auxiliares							

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE UT	CIRURGIÃO	1º AUXILIAR	2º AUXILIAR	ANESTESIA	TX SALA PORTE 1 (a partir de 02OUT remunera-se 100%+50%)	VALOR
CURAT. ESPECIAL - 30101239 PORTE 2C PACIENTE INTERNO VALOR POR UT R\$ 90,42	1	R\$ 90,42	R\$ -	R\$ -	R\$ 123,55	R\$ 231,96	R\$ 445,93
	2	R\$ 153,71	R\$ 46,11	R\$ -	R\$ 210,04	R\$ 347,94	R\$ 757,80
	3	R\$ 217,01	R\$ 65,10	R\$ -	R\$ 296,52	R\$ 347,94	R\$ 926,57
	4	R\$ 280,30	R\$ 84,09	R\$ 56,06	R\$ 383,01	R\$ 347,94	R\$ 1.151,40
	5	R\$ 343,60	R\$ 103,08	R\$ 68,72	R\$ 469,49	R\$ 347,94	R\$ 1.332,82
	6	R\$ 406,89	R\$ 122,07	R\$ 81,38	R\$ 555,98	R\$ 347,94	R\$ 1.514,25
	7	R\$ 470,18	R\$ 141,06	R\$ 94,04	R\$ 642,46	R\$ 347,94	R\$ 1.695,68
	8	R\$ 533,48	R\$ 160,04	R\$ 106,70	R\$ 728,95	R\$ 347,94	R\$ 1.877,10
	9	R\$ 596,77	R\$ 179,03	R\$ 119,35	R\$ 815,43	R\$ 347,94	R\$ 2.058,53
	10	R\$ 660,07	R\$ 198,02	R\$ 132,01	R\$ 901,92	R\$ 347,94	R\$ 2.239,95
	11	R\$ 723,36	R\$ 217,01	R\$ 144,67	R\$ 988,40	R\$ 347,94	R\$ 2.421,38
Observações: Número de auxiliares de cirurgia (pacientes internados) necessários para o tratamento. 01 UT – não comporta auxílio; 02 a 03 UTs – um auxiliar; 04 ou mais UTs – dois auxiliares							

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE UT	CIRURGIÃO	1º AUXILIAR	2º AUXILIAR	ANESTESIA	TX SALA PORTE 2 (a partir de 02OUT remunera-se 100%+50%)	VALOR
ENXERTO - 30101344 PORTE 5B PACIENTE INTERNO VALOR POR UT R\$ 309,45	1	R\$ 309,45	R\$ -	R\$ -	R\$ 180,83	R\$ 346,05	R\$ 836,33
	2	R\$ 526,07	R\$ 157,52	R\$ -	R\$ 307,41	R\$ 519,08	R\$ 1.510,37
	3	R\$ 742,68	R\$ 222,80	R\$ -	R\$ 433,99	R\$ 519,08	R\$ 1.918,55
	4	R\$ 959,30	R\$ 287,79	R\$ 191,86	R\$ 560,57	R\$ 519,08	R\$ 2.518,59
	5	R\$ 1.175,91	R\$ 352,77	R\$ 235,18	R\$ 687,15	R\$ 519,08	R\$ 2.970,09
	6	R\$ 1.392,53	R\$ 417,76	R\$ 278,51	R\$ 813,74	R\$ 519,08	R\$ 3.421,60
	7	R\$ 1.609,14	R\$ 482,74	R\$ 321,83	R\$ 940,32	R\$ 519,08	R\$ 3.873,10
	8	R\$ 1.825,76	R\$ 547,73	R\$ 365,15	R\$ 1.066,90	R\$ 519,08	R\$ 4.324,60
	9	R\$ 2.042,37	R\$ 612,71	R\$ 408,47	R\$ 1.193,48	R\$ 519,08	R\$ 4.776,11
	10	R\$ 2.258,99	R\$ 677,70	R\$ 451,80	R\$ 1.320,06	R\$ 519,08	R\$ 5.227,61
	11	R\$ 2.475,60	R\$ 742,68	R\$ 495,12	R\$ 1.446,64	R\$ 519,08	R\$ 5.679,12
Observações: Número de auxiliares de cirurgia (pacientes internados) necessários para o tratamento. 01 UT – não comporta auxílio; 02 a 03 UTs – um auxiliar; 04 ou mais UTs – dois auxiliares							

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE UT	CIRURGIÃO	1º AUXILIAR	2º AUXILIAR	ANESTESIA	TX SALA PORTE 2 (a partir de 02OUT remunera-se 100%+50%)	VALOR
ESCARECTOMIA - 30101387 PORTE 3B PACIENTE INTERNO VALOR POR UT R\$ 157,87	1	R\$ 157,87	R\$ -	R\$ -	R\$ 180,83	R\$ 346,05	R\$ 684,75
	2	R\$ 268,38	R\$ 80,51	R\$ -	R\$ 307,41	R\$ 519,08	R\$ 1.175,38
	3	R\$ 378,89	R\$ 113,67	R\$ -	R\$ 433,99	R\$ 519,08	R\$ 1.445,62
	4	R\$ 489,40	R\$ 146,82	R\$ 97,88	R\$ 560,57	R\$ 519,08	R\$ 1.813,74
	5	R\$ 599,91	R\$ 179,97	R\$ 119,98	R\$ 687,15	R\$ 519,08	R\$ 2.106,09
	6	R\$ 710,42	R\$ 213,12	R\$ 142,08	R\$ 813,74	R\$ 519,08	R\$ 2.398,43
	7	R\$ 820,92	R\$ 246,28	R\$ 164,18	R\$ 940,32	R\$ 519,08	R\$ 2.690,78
	8	R\$ 931,43	R\$ 279,43	R\$ 186,29	R\$ 1.066,90	R\$ 519,08	R\$ 2.983,12
	9	R\$ 1.041,94	R\$ 312,58	R\$ 208,39	R\$ 1.193,48	R\$ 519,08	R\$ 3.275,47
	10	R\$ 1.152,45	R\$ 345,74	R\$ 230,49	R\$ 1.320,06	R\$ 519,08	R\$ 3.567,81
	11	R\$ 1.262,96	R\$ 378,89	R\$ 252,59	R\$ 1.446,64	R\$ 519,08	R\$ 3.860,16
Observações: Número de auxiliares de cirurgia (pacientes internados) necessários para o tratamento. 01 UT – não comporta auxílio; 02 a 03 UTs – um auxiliar; 04 ou mais UTs – dois auxiliares							

3. TAXAS DE SALA PORTE ANESTÉSICO

Código	TAXAS	
60023090	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 0	R\$ 84,00
60023104	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 1	R\$ 170,00
60023112	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 2	R\$ 250,00
60023120	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 3	R\$ 360,00
60023139	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 4	R\$ 530,00
60023147	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 5	R\$ 815,00
60023155	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 6	R\$ 1.140,00
60023163	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 7	R\$ 1.620,00

4. TAXAS DE SALA DE OBSERVAÇÃO E ALUGUEL DE APARELHO OU EQUIPAMENTO

Código	TAXAS	
60033665	TAXA DE SALA DE OBSERVAÇÃO, ATÉ 12 HORAS	R\$ 104,07
60033673	TAXA DE SALA DE OBSERVAÇÃO, ATÉ 02 HORAS	R\$ 17,35
60033681	TAXA DE SALA DE OBSERVAÇÃO, ATÉ 06 HORAS	R\$ 52,04
60033690	TAXA DE SALA DE OBSERVAÇÃO, HORA SUBSEQUENTE	R\$ 8,67

60023384	TAXA POR USO/SESSÃO DE SALA DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL	R\$ 48,60
60034343	OXIGENIO POR MINUTO	R\$ 0,05
60027169	ALUGUEL / TAXA DE INTENSIFICADOR DE IMAGEM, POR USO	R\$ 220,69
60026855	ALUGUEL / TAXA DE FIBRA ÓTICA, POR USO	R\$ 30,37
60024160	ALUGUEL / TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA ARTROSCOPIA PARA DIAGNÓSTICO, POR USO	R\$ 165,61
60024275	ALUGUEL / TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA COLONOSCOPIA COM VIDEO, POR USO	R\$ 97,80
60024330	ALUGUEL / TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM, POR USO	R\$ 84,77
60024356	ALUGUEL / TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA HISTEROSCOPIA COM VIDEO, POR USO	R\$ 162,98
60024380	ALUGUEL / TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA LAPAROSCOPIA PARA CIRURGIA, POR USO	R\$ 358,62
60024402	ALUGUEL / TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA LARINGOSCOPIA COM VIDEO, POR USO	R\$ 84,77
60024887	ALUGUEL / TAXA DE APARELHO DE URODINÂMICA, POR USO	R\$ 220,69
60027622	ALUGUEL / TAXA DE RAIO X NO CENTRO-CIRÚRGICO, POR USO	R\$ 45,14
60033843	TAXA DE USO DE APARELHO ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA, POR USO	R\$ 84,77
60033860	TAXA DE USO DE APARELHO ENDOSCOPIA UROLÓGICA, POR USO	R\$ 143,44
60033959	TAXA DO LASER CIRÚRGICO, POR USO	R\$ 193,08

ANEXO II

CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS, TAXA DE SALA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, OPME, RADIOLÓGICOS CONTRASTADOS E CURATIVOS

1 - INSTRUÇÕES GERAIS

1.1 Diárias de Apartamento, Enfermaria, Quarto, Hospital-Dia, Pronto-Socorro, Isolamento, Suíte, Berçário e Berçário Patológico:

Código	TAXAS	
60000651	DIÁRIA DE APARTAMENTO STANDARD	R\$ 253,04
60000619	DIÁRIA DE BERÇÁRIO NORMAL	R\$ 83,25
60000627	DIÁRIA DE BERÇÁRIO PATOLÓGICO / PREMATURO	R\$ 159,81
60000635	DIÁRIA DE ENFERMARIA COM ALOJAMENTO CONJUNTO COM BANHEIRO PRIVATIVO	R\$ 149,80
60001038	DIÁRIA DE UTI ADULTO GERAL	R\$ 685,84
60001046	DIÁRIA DE UTI CORONARIANA	R\$ 480,10
60001054	DIÁRIA DE UTI INFANTI / PEDIÁTRICA	R\$ 685,84
60001062	DIÁRIA DE UTI NEONATAL	R\$ 685,84

1.1.1 No valor das diárias deverão estar incluídos:

1.1.1.1 Leito próprio (cama), alojamento conjunto em caso de maternidade;

1.1.1.2 Troca de roupa de cama e banho de paciente e de acompanhante, quando em apartamento, serviço de camareira, copeira e serviços gerais;

1.1.1.3 Cuidados e materiais de uso na desinfecção ambiental;

1.1.1.4 Dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia), incluindo café da manhã do acompanhante;

1.1.1.5 Cuidados de enfermagem: administração de medicamentos por todas as vias; preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos; controle de sinais vitais; controle de diurese; sondagens; mudança de decúbito; locomoção interna do paciente; preparo do paciente para procedimentos médicos (enteroclisma, tricotomia, etc); cuidados e higiene pessoal do paciente; preparo do corpo em caso de óbito;

- 1.1.1.6** Orientação nutricional no momento da alta;
- 1.1.1.7** Transporte de equipamentos (Raios-X, eletrocardiógrafo, ultrassom, etc);
- 1.1.1.8** Aspirador de secreções;
- 1.1.1.9** Taxa de vigilância epidemiológica;
- 1.1.1.10** Atendimento pelo médico plantonista nas intercorrências clínicas;
- 1.1.1.11** Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 1.1.1.12** Fototerapia até 24 (vinte e quatro) horas, em caso de berçário; e
- 1.1.1.13** Alimentação após 06 (seis) horas, em caso de paciente em pronto-socorro.
- 1.1.2** Quando ao espaço físico, materiais e equipamentos, deverão estar incluídos:
 - 1.1.2.1** Atendimento médico por plantonista para intercorrências clínicas à beira do leito;
 - 1.1.2.2** Colchão para prevenção de lesões cutâneas de qualquer tipo ou modelo;
 - 1.1.2.3** Cuidados, materiais e soluções de uso na higiene e desinfecção ambiental;
 - 1.1.2.4** Higienização concorrente e terminal, incluindo todos os materiais de uso na higiene e desinfecção;
 - 1.1.2.5** Dietas e complementos alimentares por via oral de acordo com a prescrição médica, exceto dietas enterais, parenterais e suplementos alimentares;
 - 1.1.2.6** Orientação nutricional no momento da alta; Avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pela nutricionista;
 - 1.1.2.7** Materiais e soluções de assepsia e antissepsia. Inclui: bolas de algodão, álcool, polvidine tópico e degermante, éter, cepacol, clorexedina qualquer tipo, sabonete líquido qualquer tipo, escova para assepsia (qualquer tipo ou modelo), inclui os materiais utilizados, descartáveis ou não descartáveis;
 - 1.1.2.8** Dosador para medicação via oral; copos descartáveis; bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas; anti-séptico, seringa dosadora descartável;
 - 1.1.2.9** Leito próprio comum ou especial (cama, berço/berço aquecido/incubadoras qualquer tipo ou

modelo);

1.1.2.10 Pulseira de identificação do paciente e acompanhante;

1.1.2.11 Rouparia permanente e descartável (alguns exemplos: avental cirúrgico, campo cirúrgico de qualquer tipo e modelo, inclusive os campos cirúrgicos adesivos iodoforados, escova para assepsia, máscara facial cirúrgica, gorro, propé e botas);

1.1.2.12 Troca de roupa de cama e banho do paciente e acompanhante;

1.1.2.13 Taxa administrativa do hospital;

1.1.2.14 Cânula de guedel, qualquer tipo ou modelo;

1.1.2.15 Cortador de frascos de soro;

1.1.2.16 Máscara Facial Silicone com coxim inflável, qualquer tipo ou modelo;

1.1.2.17 Tubo de silicone, látex (prolongamento) qualquer tipo ou modelo;

Aspirador elétrico e/ou a vácuo inclui tubo de silicone/látex;

1.1.2.18 Bomba de infusão, qualquer tipo ou modelo (inclui Bomba de Seringa qualquer tipo ou modelo);

1.1.2.19 Carrinho de Emergência (incluso todos os equipamentos que compõe o carrinho);

1.1.2.20 Desfibrilador/cardioversor, qualquer tipo ou modelo inclui cabos e gel;

1.1.2.21 Conjunto de nebulização/inalação (nebulizador, inalador, máscara, extensão e reservatório para o medicamento), descartável ou não;

1.1.2.22 Conjunto para inalação, extensor de Látex para oxigenoterapia e aspiração;

1.1.2.23 Eletrocardiógrafo o equipamento e a taxa do aparelho para o Eletrocardiograma – ECG: incluso o papel e os eletrodos descartáveis bem como todos os insumos necessários para realização do exame de eletrocardiograma;

1.1.2.24 O ato de transportar os equipamentos, como: raio X intensificador de imagem, eletrocardiógrafo, ultrassom, equipamento de vídeo, microscópio oftálmico, trépano, entre outros. Não é pertinente a cobrança da taxa de transporte de equipamentos;

1.1.2.25 Equipamento de fototerapia;

1.1.2.26 Equipamento de Proteção Individual – EPI (luva de procedimento não estéril, máscara descartável ou cirúrgica, máscara N 95, avental descartável, propé, tocas ou turbantes, dispositivo para descarte de material perfuro-cortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial);

1.1.2.27 Tricotomizador elétrico e a lâmina do Tricotomizador; e

1.1.2.28 Aparelho descartável de barbear;

1.1.3 Quanto aos cuidados de enfermagem, deverão estar incluídos:

1.1.3.1 Preparo e administração de medicamentos por todas as vias;

1.1.3.2 Aspiraões, inalações se refere à instalação e o ato de realizar o procedimento;

1.1.3.3 O Ato de realizar: Controle de diurese, drenos, aspiração contínua e balanço hídrico;

1.1.3.4 Controle de sinais vitais;

1.1.3.5 Higiene pessoal do paciente, incluindo todo material utilizado, como: espátula, absorventes, hidratantes, dentífrício, sabonete de qualquer tipo e higienizante bucal, hastes de algodão para a higiene ocular, ouvido e nariz;

1.1.3.6 Curativo, se refere ao ato de realizar procedimento de Enfermagem. Inclui: instrumental, invólucros para o instrumental, fita teste, esparadrapo ou micropore, fita crepe, algodão e soluções de assepsia e antisepsia como: álcool, polvidine tópico e degermante, éter, água oxigenada, clorexedina de qualquer tipo;

1.1.3.7 Locomoção do paciente ou transferência de leito ou unidades;

1.1.3.8 Mudança de decúbito;

1.1.3.9 Preparo de corpo em caso de óbito: incluso todo material utilizado para o preparo;

1.1.3.10 Preparo do paciente para procedimentos médicos de qualquer tipo. Exemplo: lavagem gástrica e preparo cirúrgico (enteroclistma, tricotomia);

1.1.3.11 Preparo e instalação de dieta;

1.1.3.12 Prescrição/Anotação de Enfermagem;

1.1.3.13 Sondagem se refere ao ato de realizar o procedimento;

1.1.3.14 Tricotomia;

1.1.3.15 Manutenção de acesso venoso pérvio incluso: tampa com conector Luer-Lock, COMB RED e qualquer tipo ou modelo de oclutor, qualquer* tipo de *tampa Luer-Lock para dispositivo intravenoso. Preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos;

1.1.3.16 Taxa de curativo está incluso assepsia, gazes, compressas, atadura e esparadrapo, remunera separado apenas pomadas; e

1.1.3.17 Taxa de nebulização está incluído atrovent, berotec, soro fisiológico e gazes.

1.1.4 Será considerado diária de Hospital-Dia internação com até 12 horas.

1.1.2.1 Para diárias com mais de 12 horas de internação será considerado Diária Normal.

1.1.5 Não está incluso o frasco descartável que armazena a dieta para ser administrada.

1.2 Diárias Especiais de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) - Adulta e Pediátrica/ Unidade de Terapia Semi- Intensiva/Intermediária (UTSI) Adulta e Pediátrica:

1.2.1 Quando ao espaço físico, materiais e equipamentos, deverão estar incluídos:

1.2.1.1 Atendimento médico por plantonista para intercorrências clínicas à beira do leito, pois já é remunerado plantonista 12 horas e diarista;

1.2.1.2 Dietas e complementos alimentares por via oral de acordo com a prescrição médica, exceto dietas enterais, parenterais e suplementos alimentares;

1.2.1.3 Orientação nutricional no momento da alta; Avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pela nutricionista;

1.2.1.4 Leito próprio comum ou especial (cama, berço/berço aquecido/incubadoras qualquer tipo ou modelo inclui sensor de temperatura);

1.2.1.5 Materiais e soluções de assepsia e antissepsia. Inclui: bolas de algodão, álcool, polvidine tópico e degermante, éter, asseptol, clorexedina qualquer tipo, sabonete líquido qualquer tipo, escova para assepsia (qualquer tipo ou modelo), inclui os materiais utilizados, descartáveis ou não descartáveis;

1.2.1.6 Dosador para medicação via oral; copos descartáveis; bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas; anti-séptico, seringa dosadora descartável;

1.2.1.7 Pulseira de identificação do paciente e acompanhante;

1.2.1.8 Rouparia permanente e descartável (alguns exemplos: avental cirúrgico, campo cirúrgico de qualquer tipo e modelo, inclusive os campos cirúrgicos adesivos iodoforados), escova para assepsia, máscara facial cirúrgica, gorro, propé e botas;

1.2.1.9 Troca de roupa de cama e banho do paciente e acompanhante;

1.2.1.10 Taxa administrativa do hospital;

1.2.1.11 Tubo de silicone, látex (prolongamento) qualquer tipo ou modelo;

1.2.1.12 Cânula de guedel, qualquer tipo ou modelo;

1.2.1.13 Cortador de frascos e soros;

1.2.1.14 Máscara Facial Silicone com coxim inflável, qualquer tipo ou modelo;

1.2.1.15 Colchão para prevenção de lesões cutâneas de qualquer tipo ou modelo;

1.2.1.16 Máscara de Venturi e máscara de reservatório incluso todos os acessórios;

1.2.1.17 Lixa cirúrgica permanente ou descartável, qualquer tipo ou modelo;

1.2.1.18 Marcador cirúrgico tipo caneta, (exceto azul de metileno na condição de utilização descrita em observação) qualquer tipo ou modelo;

1.2.1.19 Aspirador elétrico e/ou a vácuo inclui tubo de silicone/látex;

1.2.1.20 Bisturi elétrico, placa de bisturi, eletrodo de bisturi, caneta para bisturi, prolongador de caneta de bisturi (qualquer tipo ou modelo) inclui gel;

1.2.1.21 Bomba de infusão, qualquer tipo ou modelo (inclui Bomba de Seringa qualquer tipo ou modelo);

1.2.1.22 Capnógrafo, qualquer tipo ou modelo;

1.2.1.23 Carrinho de emergência/anestesia inclui: Cal sodada, circuitos e sensores e traquéias descartáveis ou não. Incluso todos os equipamentos que compõe o carrinho;

- 1.2.1.24** Desfibrilador/cardioversor, qualquer tipo ou modelo inclui cabos e gel;
- 1.2.1.25** Equipamentos de monitoração hemodinâmica e suporte ventilatório incluem cabos, circuito respiratório, máscaras nasais, bocais e faciais, com ou sem coxim, ambú e macronebulizador;
- 1.2.1.26** Gerador de marca-passo (provisório);
- 1.2.1.27** Monitores em geral, de qualquer tipo ou modelo inclui cabos;
- 1.2.1.28** Monitorização Invasiva contínua do paciente (alguns exemplos: Pressão - Invasiva, PVC, PAM, Temperatura, Pressão Intracraniana); inclui cabos;
- 1.2.1.29** Não inclui o material descartável para a instalação da monitorização invasiva;
- 1.2.1.30** Nebulizador, qualquer tipo ou modelo;
- 1.2.1.31** Conjunto de nebulização/inalação (nebulizador, inalador, máscara, extensão e reservatório para o medicamento), descartável ou não;
- 1.2.1.32** Oxímetro, qualquer tipo ou modelo, incluir sensor e cabo;
- 1.2.1.33** Ventilador/Respirador mecânico ou eletrônico inclui: circuito respiratório, traqueias, conexões, descartáveis ou não;
- 1.2.1.34** Aparelho/equipamento para Fototerapia Convencional ou tipo Biliberço e Bilispot: inclui a taxa de uso;
- 1.2.1.35** Conjunto para inalação, extensor de látex para oxigenioterapia e aspiração;
- 1.2.1.36** Eletrocardiógrafo o equipamento e a taxa do aparelho para o Eletrocardiograma – ECG: incluso o papel e os eletrodos descartáveis bem como todos os insumos necessários para realização do exame de eletrocardiograma;
- 1.2.1.37** O ato de transportar os equipamentos, como: raio X intensificador de imagem, eletrocardiógrafo, ultrassom, equipamento de vídeo, microscópio oftálmico, trépano, entre outros. Não é pertinente a cobrança da taxa de transporte de equipamentos;
- 1.2.1.38** Equipamento de Proteção Individual – EPI (luva de procedimento não estéril, máscara descartável ou cirúrgica, máscara N 95, avental descartável, propé, tocas ou turbantes, dispositivo para descarte de material perfuro-cortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial); e

1.2.1.39 Taxa do equipamento CPAP/ BIPAP inclui todos os materiais reprocessáveis descartáveis ou não. Materiais: - Kits e materiais descartáveis como: circuito, máscara de qualquer tipo ou modelo e conexões.

1.2.2 Quanto aos cuidados de enfermagem, deverão estar incluídos:

1.2.2.1 Preparo e administração de medicamentos por todas as vias;

1.2.2.2 Aspirações, inalações se refere à instalação e o ato de realizar o procedimento;

1.2.2.3 O Ato de realizar: Controle de diurese, drenos, aspiração contínua e balanço hídrico,

1.2.2.4 Controle de sinais vitais;

1.2.2.5 Higiene pessoal do paciente, incluindo todo material utilizado como: espátula, absorventes, hidratantes * dentifrício, sabonete de qualquer tipo e higienizante bucal, hastes de algodão para a higiene ocular, ouvido e nariz;

1.2.2.6 Curativo - se refere ao ato de realizar procedimento de Enfermagem inclui: instrumental, invólucros para o instrumental, fita teste, esparadrapo ou micropore, fita crepe, algodão e soluções de assepsia e antisepsia como: álcool, polvidine tópico e degermante, éter, água oxigenada, clorexidina qualquer tipo;

1.2.2.7 Cuidados, materiais e soluções de uso na higiene e desinfecção ambiental. Higienização concorrente e terminal, incluindo todos os materiais de uso na higiene e desinfecção;

1.2.2.8 Locomoção do paciente ou transferência de leito ou unidades;

1.2.2.9 Manutenção de acesso venoso pérvio incluso: tampa com conector Luer-Lock, COMB RED e qualquer tipo ou modelo de oclisor, qualquer tipo de tampa Luer-Lock para dispositivo intravenoso. Preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos;

1.2.2.10 Mudança de decúbito;

1.2.2.11 Preparo de corpo em caso de óbito: incluso todo material utilizado para o preparo (descartável ou não);

1.2.2.12 Preparo do paciente para procedimentos médicos de qualquer tipo. Exemplo: lavagem gástrica preparo cirúrgico (enterocлизма, tricotomia);

1.2.2.13 Preparo e instalação de dieta, não inclui o frasco descartável que armazena a dieta para ser administrada;

1.2.2.14 Prescrição/Anotação de Enfermagem;

1.2.2.15 Sondagens: se refere ao ato de realizar o procedimento;

1.2.2.16 Tricotomia - inclui Tricotomizador elétrico e a lâmina do Tricotomizador. Inclui aparelho descartável de barbear;

1.2.2.17 Taxa de curativo está incluso assepsia, gazes, compressas, atadura e esparadrapo, remunera separado apenas pomadas; e

1.2.2.18 Taxa de nebulização está incluído atrovent, berotec, soro fisiológico e gazes.

1.3 Diárias de UTI Neonatal

1.3.1 No valor das diárias deverão estar incluídos:

1.3.1.1 Todos os itens que compõe, mas diárias normais constantes do item 1.1, exceto a acomodação de acompanhante; e

1.3.1.2 Monitor cardíaco contínuo, oximetria, pressão não invasiva (PNI), taxa de eletrocardiograma, bomba de infusão, desfibrilador e nebulização;

1.3.2 Para os casos de permanência em UTI inferior a 12 horas será pago meia diária, exemplificado abaixo:

1.3.2.1 Recuperação e observação pós-procedimento diagnósticos ou cirúrgicos, observados os riscos inerentes ao ato e ao paciente;

1.3.2.2 Evolução para óbito no dia da internação; e

1.3.2.3 Transferência no período inferior a 12 horas da diária em curso.

1.3.3 Não está incluído: materiais e medicações, sangue e derivados, curativos, oxigenioterapia, intercorrências cirúrgicas e leito especial (isolamento).

1.4 Diárias Especiais de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica /Neonatal:

1.4.1 No valor das diárias deverão estar incluídos:

1.4.1.1 Todos os itens que compõem as diárias normais constantes do item 1.2, incluindo a acomodação de acompanhante; e

1.4.1.2 Berço aquecido/Incubadora, HOOD, CPAP e fototerapia até 24 (vinte e quatro) horas.

1.5 Diárias Especiais de Berçário de Alto Risco:

1.5.1 No valor das diárias deverão estar incluídos:

1.5.1.1 Todos os itens que compõem as diárias normais constantes do item 1.2, incluindo a acomodação de acompanhante; e

1.5.1.2 Berço aquecido/Incubadora, HOOD, CPAP e fototerapia até 24 (vinte e quatro) horas.

1.6 Taxas de Sala em Centro Cirúrgico /Obstétrico:

1.6.1 No valor das taxas deverão estar incluídos:

1.6.1.1 Sala Cirúrgica - portes 0 a 8: local; mesa operatória; rouparia de sala, da enfermagem e médico; serviço enfermagem do procedimento; assepsia e antisepsia da equipe, paciente e ambiente; paramentação de toda a equipe, esterilização do material, monitor de multiparâmetros (ECG contínuo, PNI, monitor de pressão invasiva e oxímetro de pulso), carrinho de anestesia, exceto em caso de anestesia geral, raquidiana ou peridural, iluminação (foco); controle dos sinais vitais, locomoção do paciente, aspirador de secreções e ventilação mecânica e instrumentador cirúrgico;

1.6.1.2 Taxa de curativo, exceto curativo especial;

1.6.1.3 Taxa de vigilância epidemiológica;

1.6.1.4 Aspirador de secreções e berço aquecido;

1.6.1.5 Equipamento de Proteção Individual (EPI); e

1.6.1.6 Campo Operatório/cirúrgico de qualquer tipo ou modelo, incluindo permanente e descartável.

1.7 Taxas de sala de Recuperação pós-anestésica:

1.7.1 Cobrança realizada quando os pacientes foram submetidos à anestesia geral, anestesia raquidiana ou anestesia peridural;

1.7.2 Deverá conter horário de admissão e alta da mesma; e

1.7.3 No valor da taxa deverá estar incluído:

1.7.3.1 Local; leito; rouparia da sala, da enfermagem e médico; e

1.7.3.2 Oxímetro de pulso, monitor cardíaco, aspirador de secreções, serviço de enfermagem, uso de materiais para desinfecção do ambiente, paramentação de toda a equipe e EPI.

1.8 Taxa de Hemodinâmica:

1.8.1 Será de acordo com o porte anestésico do procedimento médico, não será pago taxa de sala.

1.8.2 Quando for realizado mais de um ato cirúrgico, simultaneamente, deverá ser cobrado 100% (cem por cento) da taxa de sala de maior porte e 50% (cinquenta por cento) da taxa de sala do segundo procedimento:

1.8.2.1 A taxa de instrumental não está incluída no valor da taxa de sala, devendo ser remunerada à parte; e

1.8.2.2 Para a taxa de instrumental só cabe a cobrança da taxa mais porte.

1.8.3 No valor da taxa deverá estar incluído:

1.8.3.1 Serviços de enfermagem uso de materiais de desinfecção do ambiente e uso de cosméticos, paramentação de toda a equipe, monitoração cardíaca, curativos pequeno e médio, PNI, bomba de infusão, oximetria, taxa de assepsia, taxa de vigilância epidemiológica, desfibrilador e EPIs.

1.9 Taxa de Sala Fora do Centro Cirúrgico:

1.9.1 Será de acordo com o porte anestésico do procedimento médico, pequenas cirurgias, procedimentos em ambulatório, endoscopia ou pronto socorro;

1.9.2 No valor das taxas deverão estar incluídos:

1.9.2.1 Sala Padrão: local; rouparia de sala, da enfermagem e médicos; serviços de enfermagem do procedimento; mesa principal e auxiliares; focos; preparo do paciente (sonda-gens), anti-sepsia da sala e instrumental;

1.9.2.2 Sala de Observação em Pronto Socorro: local; rouparia de sala, da enfermagem e

médicos; serviço de enfermagem;

1.9.2.3 Sala de Radiologia - Exames Contrastados: todos os itens constantes do subitem 1.6.1.1;

1.9.2.4 Sala de Vídeoesndoscopia e Videocolonosopia: consiste em sala específica (fora do Bloco Cirúrgico) para realização de procedimentos videoendoscópicos e videocolonoscópicos, incluindo todos os itens constantes do subitem 1.5.1.1, acrescido de foto e filme:

1.9.2.4.1 A taxa de uso do equipamento de videoendoscópico e a taxa de sala serão cobradas à parte;

1.9.2.4.2 Não cabe a cobrança de taxa de instrumental para os procedimentos endoscópicos; e

1.9.2.4.3 No caso de realização de procedimentos simultâneos e videocolonosopia, caberá cobrança da taxa de sala de maior porte.

1.9.2.5 Sala de Hemodinâmica - todos os itens do subitem 1.6.1.1:

1.9.2.5.1 A taxa de uso do equipamento de hemodinâmica deverá ser cobrada à parte.

1.10 Taxa de Sala de Gesso:

1.10.1 Será paga somente em caso de instalação de gesso:

1.10.2 Inclui o uso de equipamentos, higienização da sala, serviços de enfermagem, curativo pequeno e médio; e

1.10.2.1 Não será pago taxa para retirada de aparelho gessado.

1.11 Taxa de Sala de Quimioterapia:

1.11.1 A Taxa só será cobrada em caso de pacientes em tratamento ambulatorial; e

1.11.2 No valor das taxas deverão estar incluídos:

1.11.2.1 Sala de preparo do quimioterápico, quimioterapia sessão, serviços de enfermagem, uso de materiais de desinfecção do ambiente e de cosméticos, paramentação de toda a equipe, curativos pequenos e médios e EPIs; e

1.11.2.2 Não cabe a cobrança de taxa de sala para administração via subcutânea e/ou via oral.

1.12 Protocolo de Troca de Dispositivo para o Intercâmbio Nacional

1.12.1 Para as trocas de dispositivos serão considerados os tempos indicados:

DISPOSITIVOS INTRAVENOSOS		
MATERIAL	PERÍODO MÉDIO DE TROCA	OBSERVAÇÃO
Cateter Venoso Veriférico	72 a 96 horas	Substituir o cateter imediatamente em casos de sinais de flebite ou obstruções do cateter
Cateter Arterial Periférico	72 a 96 horas	De forma geral, estes cateteres já não representam uma forma eficaz de leitura após 4 dias
Cateter Duplo Lumem	Não há recomendação	Retirar em caso de hiperemia local, secreção no sítio de inserção do cateter, febre sem foco definido ou exteriorização
Cateter Swan Ganzâ	Não há recomendação de troca	Deverá permanecer no máximo 72 horas
Cateter Venoso Central (independente da forma de inserção)	Não há recomendação	Retirar em caso de hiperemia local, secreção no sítio de inserção do cateter, febre sem foco definido ou exteriorização
Cateter Venoso para Hemodiálise	Não há recomendação	Retirar em caso de hiperemia local, secreção no sítio de inserção do cateter, febre sem foco definido ou exteriorização
Cateter PICC	Não há recomendação	Retirar em caso de hiperemia local, secreção no sítio de inserção do cateter, febre sem foco definido ou exteriorização
Cateter de longa permanência implantável (port-a-cathâ)	Não há recomendação	Trocar quando sinais de peritonite, obstrução, mal funcionamento ou sinais de infecção
Cateter de longa permanência semi-implantável (Hickman e Bravicâ)	Não há recomendação	Trocar quando sinais de peritonite, obstrução, mal funcionamento ou sinais de infecção
Cateter de Tenkoff	Não há recomendação	Trocar quando sinais de peritonite, obstrução ou mal funcionamento
Dispositivo de Infusão contínua com ponta de hubber (Cytocanã)	A cada 3 dias	Para as quimioterapias sistêmicas ambulatoriais acima de 3 dias ou nos casos de internação para quimioterapia
Agulha com ponta de hubber (Surecanã)	A cada punção	Para as limpezas de cateter e nas quimioterapias ambulatoriais sistêmicas até dois dias

EQUIPOS		
Equipo Comum	72 horas	-
Equipo Macrogotas	72 horas	-
Equipo com Câmara Graduada para Volumes (Bureta)	72 horas	-
Equipo Multivias (Polifixâ)	72 horas	Os equipos multivias (polifixâ) ou a torneirinha, devem ser trocados juntamente com o equipo
Equipo Perfusor Set (Extensofixâ)	72 horas	-
Equipo para Nutrição Enteral	24 horas	-
Equipo para Nutrição Parenteranal	A cada troca de frasco	-
Equipo para Administração de Sangue	A cada bolsa	-
Equipo para bomba de infusão	72 horas	Utilizar um equipo a cada 24 horas no caso de administração de soluções lipídicas
Torneirinha de 3 vias	72 horas	-
Transdutor de Pressão	72 horas	Aparato de fluxo contínuo e derivadores devem ser trocados juntamente com os transdutores

MISCELLANEOUS		
Tubo Oro-traqueal	Não há recomendação	Quando ocorrer obstrução
Coletor de Urina Externo (jontex)	24 horas	-
Bolsa Coletora de Urina Sist. Fechado	Não há recomendação	Em caso de obstrução/sujidade
Bolsa de Colostomia com e sem placa (não descartável)	07 dias	Trocar em caso de hiperemia local, secreção no sítio ou vazamento
Cânula de Traqueostomia Descartável	Não há recomendação	Conforme prescrição médica (CPM)
Cateter Peridural	48 horas	-
Sonda de Aspiração Sistema Fechado	Não há recomendação	Quando sujo ou com problemas
Sonda Enteral	Não há recomendação	Quando ocorrer obstrução
Sonda Foley	Não há recomendação	Quando ocorrer obstrução
Sistema de Conectar Clave	A cada 72 horas	É um dispositivo de segurança e, portanto não pode ser considerado como Equipamento de Proteção Individual-EPI-Ata 6 Conenfa

2 NOTAS EXPLICATIVAS:

2.1 As taxas de assepsia e vigilância epidemiológica não serão cobertas.

2.2 O referencial para cobrança de medicamentos:

2.2.1 Atrovent e Berotec: será cobrado em ml, considerando 20 gt (vinte gotas)= 01 ml (um mililitro);

2.2.2 Xylocaina líquida: será cobrada por ml;

2.2.3 Xylocaina gel: será cobrada em gramas, sendo a sondagem vesical feminina= 10 gr (dez gramas) e a sondagem vesical masculina= 20 gr (vinte gramas);

2.2.4 Cepacol: não será remunerado em nenhuma hipótese

2.2.5 Dersani: será cobrado 20 ml (vinte mililitros)/dia para lesões abertas, **não será remunerado para hidratação e prevenção de lesões;** e

2.2.6 Quimioterápicos: será cobrado por miligramas.

2.3 Os gases serão pagos conforme tempo de utilização permitindo o fracionamento de no mínimo 15 (quinze) minutos.

2.4 Honorários de fisioterapia serão pagos da seguinte forma:

2.4.1 Até 02 (duas) fisioterapias respiratórias e 02 (duas) motoras, por dia, em CTI-Adulto;

2.4.2 Até 04 (quatro) fisioterapias respiratórias (Ventilação Mecânica) e 02 (duas) motoras, por dia, em CTI-Adulto;

2.4.3 Até 02 (duas) fisioterapias respiratórias e 01 (uma) motora, por dia, em apartamento/enfermaria, adulto e pediátrico;

2.4.4 Até 03 (três) fisioterapias respiratórias e 02 (duas) motoras, por dia, em CTI-Pediátrico; e

2.4.5 Até 04 (quatro) fisioterapias respiratórias (Ventilação Mecânica) e 02 (duas) motoras, em CTI-Pediátrico.

2.5 Equipo de bomba de infusão (BI) não será pago para manter veia e nos casos de soroterapia, salvo quando for em criança ou adulto com restrição hídrica.

2.6 Os materiais serão pagos conforme estabelecido no item 3 deste contrato.

2.7 Exames complementares de alto custo, que não forem de urgência, terão que ter autorização prévia do Médico de Dia da SDSAU do GAP-AN via contato telefônico 3329-7512 ou email emergencias@yahoo.com.

2.8 Será pago o valor de uma visita diária ao médico desde que conste no prontuário a evolução com assinatura do respectivo médico assistente.

2.9 Não será pago coleta de exames pelo hospital ou terceiros.

2.10 As taxas de cirurgias ambulatoriais serão pagas conforme procedimento realizado.

2.11 As taxas de fototerapia, incubadora, berço aquecido deverão constar na prescrição médica e relatório de enfermagem a sua utilização.

2.12 Os exames de diagnóstico, do paciente internado, deverão constar requisição do médico solicitante e o envio de resultado devidamente assinados e carimbados.

2.13 Os materiais de punção deverão ser justificados quando utilizado em quantidade superior ao indicado.

2.14 Os horários de admissão e da alta do paciente deverão estar registrados. Na falta deste implicará o não pagamento.

2.15 Os curativos serão pagos mediante prescrição médica e/ou do enfermeiro e descrição da enfermagem.

2.16 A taxa de aerosol está incluída no uso de gases.

2.17 No aparelho de anestesia (uso) está incluído o uso do monitor de oximetria de pulso e monitor de capnografia, não sendo pago para anestesia local ou sedação simples.

2.18 As torneirinhas serão pagas somente em caso de infusão contínua e múltiplas medicações. Em bloco cirúrgico não serão cobertas quando estiverem cobrando juntamente com equipo com injetor lateral.

2.19 Hemoterapia deverá ser mediante prescrição médica, comprovante de entrega (cartão da bolsa) anexado e checagem em prontuário.

2.20 A visita do nutrólogo deverá ser paga 01 (uma) por dia, devidamente registrada em prontuário, somente para o paciente que estiver em dieta enteral e parenteral.

2.21 As fraldas descartáveis serão pagas até 06 (seis) unidades por dia, salvo em casos de paciente com quadro diarréico.

2.22 Os curativos especiais serão pagos conforme o item 5.2 desta Lista Referencial, com a devida prescrição médica ou do serviço de comissão de curativos.

2.23 Em relação a marca, será adotada a de menor valor, exceto em casos específicos, que terá que ter justificativa médica e embalagem do produto, juntamente com o boleto bancário e a Nota Fiscal (caso não conste na tabela de referência de preços conveniada), anexadas em prontuário, sendo obrigatória autorização prévia da Seção de Auditoria da CREDENCIANTE.

2.24 Sonda vesical de demora somente com prescrição médica e checagem da enfermagem, em caso de troca terá que ser justificativa.

2.25 Para cirurgias múltiplas realizadas pela mesma equipe, paga-se somente 100% de uma taxa de sala.

- Para cirurgias múltiplas realizadas por equipes distintas:

- » Para regiões anatômicas distintas paga-se 100% da maior taxa acrescida de 50% da segunda maior taxa, limitada à cobrança de duas taxas de sala no máximo.

- » Para a mesma região anatômica paga-se 100% da maior taxa.

2.26 Não será remunerada taxa de registro em nenhuma situação;

2.27 A troca de cateter de swan-ganz será pago 01 (uma) por internação. Sua troca deverá ser justificada pelo médico e embalagem do produto no prontuário.

2.28 Curativo de recém nato (coto umbilical) não será coberto.

2.29 Curativos pós-cirúrgicos (feitos dentro do centro cirúrgico) não serão cobertos.

2.30 Colchão caixa de ovo será pago para pacientes com risco de feridas de pressão e mediante prescrição médica ou do enfermeiro.

2.31 Não será paga a Taxa de Equipamento quando estiver previsto, na Tabela CBHPM, o Custo Operacional nos procedimentos.

2.32 O Auditor Concorrente poderá, a critério da Administração, participar como observador de procedimentos e cirurgias.

3 MATERIAIS DESCARTÁVEIS NÃO COBERTOS

3.1 Não terão cobertura os seguintes materiais descartáveis:

3.1.1 Absorvente Higiênico.

3.1.2 Aconchego.

3.1.3 Água oxigenada.

3.1.4 Algodão

3.1.5 Aquecedor e manta térmica.

3.1.6 Bacia plástica.

3.1.7 Bandeja para raquianestesia.

3.1.8 Blusas descartáveis.

3.1.9 Bolsa de água quente.

3.1.10 Bom ar.

3.1.11 Bomba para ordenha.

3.1.12 Borracha de silicone.

3.1.13 Borracha para aspirador.

3.1.14 Cabo bipolar.

3.1.15 Cadeira de apoio para banho.

3.1.16 Calçados ortopédicos.

3.1.17 Camisa para microcâmera.

- 3.1.18** Campo cirúrgico (operatório) descartável.
- 3.1.19** Caneta para bisturi descartável / Placa de bisturi
- 3.1.20** Cânula de Guedel.
- 3.1.21** Capa para microscópio.
- 3.1.22** Chuca/chupeta.
- 3.1.23** Cidex.
- 3.1.24** Cinta lombar.
- 3.1.25** Circuito respiratório, traquéias, conexões, descartáveis ou não.
- 3.1.26** Clorehex
- 3.1.27** Cobre corpo – incluso na taxa de necrotério.
- 3.1.28** Colete lombar.
- 3.1.29** Combi-red (tampa para soro).
- 3.1.30** Compressa cirúrgica.
- 3.1.31** Conexão para aspiração, bomba e pressão.
- 3.1.32** Conector.
- 3.1.33** Copo descartável.
- 3.1.34** Cotonete – pagar apenas para oftalmologia.
- 3.1.35** Cotonóide – pagar apenas para neurologia.
- 3.1.36** Creme dental.
- 3.1.37** Dermoidini, Gehm-Hand, Esterilderm, Álcool Iodado.
- 3.1.38** Despesa def rigobar.
- 3.1.39** Dispositivo anti-trombolítico.

3.1.40 Escova de degermação.

3.1.41 Escova de dente.

3.1.42 Escova para assepsia das mãos.

3.1.43 Espéculo descartável.

3.1.44 Esponja para banho.

3.1.45 Estabilizador de tornozelo.

3.1.46 Éter benzina e tintura de iodo.

3.1.47 Faixa elástica pós-operatória.

3.1.48 Filme endoscópio.

3.1.49 Filtro respirador, de qualquer modelo.

3.1.50 Fiso-Hex, povidine.

3.1.51 Fitas adesivas de qualquer tipo ou modelo como: esparadrapo, micropore, band-aid, fita crepe, curativo adesivo de qualquer tipo ou modelo, usados em qualquer procedimento durante a internação.

3.1.52 Fitas de vídeo e CD.

3.1.53 Fixador de tubo traqueal.

3.1.54 Fixador externo.

3.1.55 Formol.

3.1.56 Frasco para exame.

3.1.57 Gaze radiopaca.

3.1.58 Gel parabiométrica.

3.1.59 Gerador de tecnécio.

3.1.60 Germipol.

- 3.1.61** Gesso sintético.
- 3.1.62** Gorro, máscaras, propés, aventais, capotes e calças.
- 3.1.63** Imobilizador.
- 3.1.64** Lâmina para tricotomia.
- 3.1.65** Látex extensor de O2 e máscaras para oxigenoterapia.
- 3.1.66** Lençol descartável.
- 3.1.67** Luva para aparelho de laparoscopia.
- 3.1.68** Manta.
- 3.1.69** Manteiga de cacau.
- 3.1.70** Máscara laríngea.
- 3.1.71** Material de banho do RN.
- 3.1.72** Meia elástica.
- 3.1.73** Meia, cinta, atadura e calça elástica.
- 3.1.74** Mercúrio de prata.
- 3.1.75** Micro por espaçador.
- 3.1.76** Muletas.
- 3.1.77** Pasta gel.
- 3.1.78** Pijama descartável.
- 3.1.79** Plug adaptador macho.
- 3.1.80** Sabonete.
- 3.1.81** Sandália para gesso.
- 3.1.82** Sandálias para gesso e palmilha para calcâneo.

3.1.83 Sensor infantil neonatal.

3.1.84 Sensor para oxímetro.

3.1.85 Tapoin.

3.1.86 Termômetro.

3.1.87 Tipóias.

3.1.88 Toalha descartável.

3.1.89 Redutor Trocáter.

3.1.90 Tampa cone Luer.

4 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES, MATERIAIS ESPECIAIS DESCARTÁVEIS E REUTILIZÁVEIS.

4.1 Os pagamentos de Órteses, Proteses, Materiais Especiais descartáveis e reutilizáveis, serão pagos nas seguintes condições:

4.1.1 ÁGUA DESTILADA PARA RESPIRADORES: Será pago 01 (um) frasco de 500 (quinhentos) ml por dia, para vidro de umidificador 250 (duzentos e cinquenta) ml e em caso de micronebulização ou 01 (uma) ampola por sessão.

4.1.2 AGULHA BROCKENBROUGH – PUNÇÃO TRANSEPTAL.

4.1.3 AGULHA DE PUNÇÃO ANESTÉSICA: Será pago 01 (um) por anestesia, a embalagem deverá ser anexada em prontuário.

4.1.4 ALÇA DEPOLIPECTOMIA.

4.1.5 ALÇA RESSECÇÃO – HISTEROSCOPIA e RTU.

4.1.6 AORTIC PUNCH: Será pago valor integral.

4.1.7 APARELHO DESCARTÁVEL PARA BARBEAR: Será pago para tricotomia em pré-operatório e tricotomia facial sendo no máximo 02 (duas) unidades.

4.1.8 ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: pagar 01 (uma) sonda, 01 (um) par de luvas de plástico e 01

(um) Soro Fisiológico ou Água Bidestilada de 10 (dez) ml por aspiração, até 06 (seis) por dia.

4.1.9 ATADURA DE CREPON: Será pago somente quando houver indicação. Em caso de contenção no leito, será pago apenas quando devidamente prescrito pelo médico responsável.

4.1.10 BALÃO HIDROSTÁTICO.

4.1.11 BALÃO INTRA AORTICO (ARROW): Será pago valor integral.

4.1.12 BALÃO PNEUMÁTICO.

4.1.13 BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO: será pago mediante a prescrição de sondagem vesical de demora, sua troca terá que ter justificativa.

4.1.14 BOLSA DE COLOSTOMIA CARAYA: Será pago uma a cada 07 (sete) dias, e em caso justificado pelo enfermeiro.

4.1.15 BOLSA DE COLOSTOMIA PLÁSTICO DESCARTÁVEL: 03 (três) por dia.

4.1.16 BOLSA DESCARTÁVEL ENTERAL / PARENTERAL: pagar integral.

4.1.17 BOTTON PARA GASTROSTOMIA: Será pago valor integral.

4.1.18 BULL DOG: Não será pago.

4.1.19 CABO CONEXÃO – CONECTOR 603(EEF).

4.1.20 CABO CONEXÃO – CONESÃO 603.

4.1.21 CAL SODADA: Será pago 100 (cem) gramas por hora quando utilizado o respirador para paciente entubado.

4.1.22 CANETA DE CHARLES OU CÂNULA DE ASPIRAÇÃO (BRUSCH).

4.1.23 AGULHA DEVERESS.

4.1.24 CÂNULA DECOLANGIOGRAFIA.

4.1.25 CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL: Será pago uma por traqueostomia, troca somente em caso de obstrução ou se o balão furar, a descrição deverá estar registrada em prontuário. A embalagem deverá ser anexada.

4.1.26 CÂNULA ENDOTRAQUEAL: Será pago 01 (uma) por entubação – troca 01 (uma) vez por semana, se necessário e mediante prescrição.

4.1.27 CÂNULA PARA ARTROSCOPIA.

4.1.28 CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CONSTANTE: Será pago valor integral.

4.1.29 CATÉTERABLAÇÃO.

4.1.30 CATETER ACS RXROCKET.

4.1.31 CATETER BALÃO (BOSTON/EPTCA).

4.1.32 CATETER CEREBRAL LR (EPTCA).

4.1.33 CATETER CESTA UROLÓGICA PARA EXTRAÇÃO DE CÁLCULOS (BASKET).

4.1.34 CATETER COBRA – ARTERIOGRAFIA (EPTCA).

4.1.35 CATETER DE ACESSO CENTRAL: deverá constar na prescrição e evolução médica, sua embalagem deverá estar anexada em prontuário. Sua troca será coberta em caso de hiperemia do local ou sinais de infecção sistêmica associada a punção.

4.1.36 CATETER DE FOGART: Será pago valor integral.

4.1.37 CATETER DE OXIGÊNIO: Será pago 01 (um) por internação.

4.1.38 CATETER DE PHMETRIA.

4.1.39 CATETER DECAPOIAR (STJUDES).

4.1.40 CATETER DIAG. ALTA / BAIXAPRESSÃO.

4.1.41 CATETER DIAG. MAMÁRIACATIPTCA.

4.1.42 CATETER DIAG. VERTEBRAL(EPTCA).

4.1.43 CATETER DIAGNÓSTICOPASS.

4.1.44 CATETERDUODECAPOIAR.

4.1.45 CATETER FLOW DPACK: cateter balão que permite o fluxo passar dentro dele – (BOSTON).

4.1.46 CATETER FOGARTY (MINAS BIOMEDICAL): Será pago valor integral.

4.1.47 CATETERGENSINI.

4.1.48 CATETER GUIA ANGIOGRÁFICO (EPTCA).

4.1.49 CATETER GUIA JR, JF, JL(BOSTON).

4.1.50 CATETER GUIA STERTZER.

4.1.51 CATETER GUIA UBRIT.

4.1.52 CATETER GUIA VIA FEMURAL /BRAQUIAL.

4.1.53 CATETER HEAD HANTER.

4.1.54 CATETER HEPARINIZADO OU SALINIZADO: somente com prescrição e pagar 01 (uma) seringa de 10 (dez) ml, 01 (uma) agulha de 25/07, 01 (uma) ampola de SF ou 0.2 ml de heparina (conforme rotina hospitalar).

4.1.55 CATETER JUDKINS – CE.

4.1.56 CATETERLEHMANN.

4.1.57 CATETERMULTIPOURPOSE.

4.1.58 CATETER NASAL DE SILICONE: Será pago 01 (um) por internação para recém nascido.

4.1.59 CATETERNIH.

4.1.60 CATETERPHMETRIA.

4.1.61 CATÉTER PIGTAILNIH.

4.1.62 SIMMONS,COBRA.

4.1.63 CATETERQUADRIPOlar/ABLAÇÃO.

4.1.64 CATETER SONES JUDKINS – CD.

4.1.65 CATETER SWAN GANZ: Será pago valor integral com embalagem em anexo.

4.1.66 CATETER TRAVERSE: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.

4.1.67 CATETERTRIPOLAR.

4.1.68 CATETER URETRAL DUPLO J: Será pago valor integral.

4.1.69 CATETER VODA (CAT CORONARIAE).

4.1.70 CAUTÉRIO DESCARTÁVEL OFTALMOLOGIA:NÃO.

4.1.71 CESTA DE BASKET –CARDIOVASCULAR/GERAL.

4.1.72 CLIPADOR CURVO: Será pago valor integral.

4.1.73 CLIPADORRETO.

4.1.74 CLIPES PARA ANEURISMA: Será pago valor integral.

4.1.75 CLIPES VENOSO DE PRARA: Será pago valor inteiro(prótese).

4.1.76 COLETOR DE SISTEMA ABERTO: será pago 01 (um) a cada 03 (três)dias.

4.1.77 COLETOR DE URINA TIPO CAMISINHA: será pago 01 (um) por dia mediante evolução de enfermagem.

4.1.78 COMPRESSA NEUROCIRÚRGICA C/FILAM. RADIOPACO ENV. 10 (DEZ) UNID:
Será pago valor integral.

4.1.79 CONECTOR ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO.

4.1.80 CONECTORY.

4.1.81 CPAP NASAL: NÃO.

4.1.82 DILATADOR.

4.1.83 DOMMES – TRANSDUTOR DE PRESSÃO: Será pago valor integral.

4.1.84 ELETRODO DESCARTÁVEL: Será pago 03 (três) a 05 (cinco) por dia, com descrição da enfermagem da sua troca.

4.1.85 ELETRODO MARCA PASSO TEMPORÁRIO – ARRITMIA/IMP. MARC.PASSO.

4.1.86 ELETRODO MARCA-PASSO TEMPORÁRIO.

- 4.1.87 ENDOLOOP:** Será pago 01 (uma) unidade.
- 4.1.88 EQUIPO DE IRRIGAÇÃO PARA ARTROSCOPIA:** Será pago 01 (uma) unidade.
- 4.1.89 EQUIPOS:** infusão NPT e QT o pagamento será para cada troca de esquema.
- 4.1.90 ESCLERÓTOMO.**
- 4.1.91 ESTABILIZADOR TECIDUALOCTOPUS.**
- 4.1.92 EXTENSOR DEBOMBA.**
- 4.1.93 EXTENSOR DEPRESSÃO.**
- 4.1.94 EXTRATOR DE CÁLCULO DORME(URO).**
- 4.1.95 FAIXASMARCH.**
- 4.1.96 FIBRA ÓPTICA PARAENDOLASER.**
- 4.1.97 FILTRO BACTERIANO HIGROBAC: NÃO.**
- 4.1.98 FILTRO CAPILAR PARA HEMODIÁLISE:** Será pago 01 (um) a cada 03 (três) sessões.
- 4.1.99 FIO GUIA Nº 0.10 / 0.14 / 0.18:** Será pago valor integral.
- 4.1.101 FIO GUIA USADO NA PAPILOTOMIAENDOSCOPICA.**
- 4.1.102 FIO GUIA ZEBRA 0,25 E 0,35 - HIDRÓFILO.**
- 4.1.103 FRALDA DESCARTÁVEL:** cobrança de 06 (seis) unidades por dia ou mais em caso de diarreia registrado.
- 4.1.104 FRASCO ESTÉRIL PARA COLETA DE LAVADO BRÔNQUICO DESCARTÁVEL:**
Será pago valor integral se houver solicitação médica.
- 4.1.105 GELFOAN:** Será pago somente para cirurgia de hemorroidectomia, e neurológicas com justificativa médica.
- 4.1.106 GUIA: PASSAGEM DE PRÓTESEBILIAR.**
- 4.1.107 HEMOSTÁTICO (BASE CELULOSE OU COLÁGENO):** Será pago valor inteiro.

- 4.1.108** Os equipos para infusão de dietas enterais o pagamento será a cada 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.1.109** Os equipos para infusão de drogas e soroterapias o pagamento será a cada 72 (setenta e duas) horas. Para neonatal 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.1.110** Infusão de drogas fotossensíveis o pagamento será por droga/soro aplicada/dia utilizado.
- 4.1.111** INTRODUTOR PARA ESTUDO ELETROFISIOLOGICO: Será pago integral.
- 4.1.112** INTRODUTORES NÃO VALVULADOS: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
- 4.1.113** INTRODUTORES VALVULADOS: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
- 4.1.114** ISOLADOR DE PRESSÃO: Será pago valor integral.
- 4.1.115** JELCOS E SCALPS: Será pago 01 (um) a cada 03 (três) dias. Quando necessitar de uma quantidade maior terá que ser justificado.
- 4.1.116** KIT DE GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA SILICONE LONGA PERMANÊNCIA: Será pago valor integral.
- 4.1.117** KIT DE LIGADURA ELÁSTICA PARA VÁRIZES ESOFAGEANAS.
- 4.1.118** KIT DE MONITORIZAÇÃO INVASIVA: Será pago um para cada monitorização de PIA, S.GANZ, PIC E PVC, com respectiva embalagem em anexo.
- 4.1.119** KIT DE NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA: Será pago valor integral.
- 4.1.120** KIT LIGADURA ELÁSTICA ENDOSCÓPICA: Será pago valor integral.
- 4.1.121** KIT MAX VAC LEGACY.
- 4.1.122** KIT PARAVITRECTOMIA.
- 4.1.123** LÂMINA DE SHAIVER. (No caso da lâmina com diâmetro menor de 03 (três) mm, a embalagem deverá estar anexada para pagamento integral).
- 4.1.124** LINHA DE TROCA DE FLUÍDOGASOSA.
- 4.1.125** LINHA DETROCA.

4.1.126 LUVA ESTÉRIL: Será pago somente para procedimento estéril.

4.1.127 MANIFOLD.

4.1.128 MANOBRADOR DE GUIA.

4.1.129 MANTA CAREQUILT:NÃO.

4.1.130 MICROPINÇA.

4.1.131 MICROPORE E ESPARADRAPO: Será pago conforme indicado por procedimento [40 (quarenta) cm para acesso venoso de adulto e 20 (vinte) cm para criança], para pacientes não internados, ficando sujeito a glosa em caso de excesso ou uso indevido.

4.1.132 ÓLEO DE SILICONE: Será pago valor integral.

4.1.133 PAPILOTOMA.

4.1.134 PAPILOTOMO OU ESFINCTERÓTOMO.

4.1.135 PERFUSORES, TORNEIRINHAS: Será pago a cada 72 (setenta e duas) horas para sua troca ou a cada punção de acesso, a média de utilização de thee-way em CTI é de 06 (seis) por paciente, em situações especiais deverá ter justificativa do uso.

4.1.136 PERIOFLUORCARBONO LÍQUIDO: Será pago valor integral.

4.1.137 PISTOLA DE IRRIGAÇÃO.

4.1.138 PONTEIRA ARTHOCARE (ABLATOR).

4.1.139 PONTEIRA PARA FACO: NÃO (Inclusa no Kit de FACO).

4.1.140 PONTEIRO IRRIGADOR.

4.1.141 PRÓTESE PTFE: Será pago valor integral.

4.1.142 PUNCH DE BHARRON.

4.1.143 REDUTOR TROCATER.

4.1.144 ROTOR (MANIPULADOR GUIA).

4.1.145 SERINGA INSUFLADORA.

4.1.146 SERINGAS E AGULHAS: Será pago conforme o número de medicações prescritas.

4.1.147 SERRA DE GIGLI:NÃO.

4.1.148 SILICONE ESPONJOSO: Será pago valor integral.

4.1.149 SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO: Será pago 01 (um) a cada 07 (sete) dias, exceto casos de coleta de material para broncoscopia com prescrição médica.

4.1.150 SISTEMA DE CAPTURA DE ÊMBOLOS FILTRO ANGIOPLASTIA DE CARÓTIDA: Será pago valor integral.

4.1.151 SISTEMA DE PROTEÇÃO CEREBRAL – SISTEMA DE CAPTURA DE ÊMBOLOS – FILTRO: Será pago valor integral.

4.1.152 SOLUÇÃO CALIBRADORA.

4.1.153 SONDA DEDORMIA.

4.1.154 SONDA ENDOLASER.

4.1.155 SONDA MANOMETRIA.

4.1.156 SONDA NASO GÁSTRICA: Será pago valor integral, sua troca será com indicação médica ou do enfermeiro, registrado em prontuário.

4.1.157 SONDA NASOENTÉRICA: Será pago 01 (uma) por internação, sua troca será autorizada em caso de internação prolongada por mais de 90 (noventa) dias ou com justificativa médica. Sua embalagem deverá estar anexada em prontuário.

4.1.158 STENT – ANGIOPLASTIA RENAL: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.

4.1.159 STENT: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.

4.1.160 SURGICEL: Será pago de acordo com o procedimento e sua descrição pelo cirurgião.

4.1.161 TESOURA DE METZEMBAUER:NÃO.

4.1.162 TORNEIRA 05 (CINCO) VIAS.

4.1.163 TRANSDUTOR DE PRESSÃO: Será pago valor integral.

4.1.164 TREPANO DEHESBHURG.

4.1.165 TROCATER: Será pago valor integral.

4.1.166 TUBO DE ENTUBAÇÃO SELETIVA: será pago somente com indicação médica para cirurgia de esôfago, Aneurisma de aorta e cirurgia torácica.

4.1.167 TUBO TRAQUEALARAMADO.

4.1.168 TUBO TRAQUEAL DESCARTÁVEL: pagamento integral.

4.1.169 VÁLVULA HEMOSTÁTICA 02 (DUAS) OU 03 (TRÊS) VIAS (CONECTORY).

Observação:

- Material com valor superior a R\$150,00, a embalagem deverá ser anexada ao prontuário.
- Mediante justificativa médica, os fracionamentos poderão ser reavaliados durante auditoria. Os mesmos estarão submetidos às normas da ANVISA e ANS.

5 - PROCEDIMENTOS RADIOLÓGICOS CONTRASTADOS

5.1 Tabela quantitativa dos procedimentos radiológicos contrastados:

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Broncografia unilateral	Hytraste	20 ml
Laringografia	Hytraste	20 ml
Ductografia (por mama)	Lipiodol UF	5 ml
Sialografia (por glândula)	Lipiodol UF	5 ml
Histerossalpingografia	Telebrix hystero	20 ml
Artrografia	Iodado (iônico)	80 a 100 ml
Fistulografia	Telabrix hystero	20 ml
Colangiografia transcutânea	Iodado (ionico)	40/50 ml
Colangiopancreatografia retrogr.	Iodado (iônico)	40/50 ml
Dacriocistografia	Lipiodol UF	5 ml
Reed	Neobar - (Bário)	200 a 250 ml
Ressonância Magnética	Magnevistan	0,1 a 0,2 ml/kg
Flebografia	Unilateral	40 a 60 ml
Flebografia	Bilateral	60 a 120 ml

5.2 Tabela quantitativa dos procedimentos radiológicos contrastados de Neuroradiologia:

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Angiografia carotídea unilateral	Iodado (iônico)	60 a 80 ml
Angiografia carotídea unilateral	Iodado (não iônico)	60 a 80 ml
Angiografia carotídea int.	Iodado (iônico)	80 a 100 ml
Angiografia carotídea int.	Iodado (não iônico)	80 a 100 ml
Arteriografia vertebral	Iodado (iônico)	80 a 100 ml
Arteriografia vertebral	Iodado (não iônico)	80 a 100 ml
Arco aórtico	Iodado (iônico)	100 a 150 ml
Arco aórtico	Iodado (não iônico)	100 a 150 ml
Angiografia medular	Iodado (iônico)	100 a 150 ml
Mielografia seg. 1 segmento	Iopamiron 300	20 ml
Mielografia seg. 1 segmento	Omnipaque 370	20 ml
Mielografia 2 segmentos	Iopamiron 350	20 ml
Mielografia 2 segmentos	Omnipaque 350	20 ml

Mielografia 3 segmentos	lopamiron 370	20 ml
Mielografia 3 segmentos	Onmipaque 350	20 ml
Mielografia	Omnipaque 350	5 ml

5.3 Demais angiografias: Quantidade de contraste não previsível – variando com peso, complexidade do procedimento ou patologia.

5.4 Tabela quantitativa dos procedimentos radiológicos contrastados de Cardiologia:

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Cateterismo cardíaco	Telebrix - Optiray	100 a 150 ml
Cat + Angioplastia	Telebrix - Optiray	200 a 350 ml

5.5 Tabela quantitativa dos procedimentos radiológicos contrastados de Aparelho Digestivo:

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Colangiografia pré-operatória	Iodado (iônico)	20/25 ml
Colangiografia pré-operatória	Iodado (iônico)	20/25 ml
Colangiografia venosa	Biligrana infusão	100 ml
Colangiografia com planigrafia	Biligrana infusão	100 ml
Colangiografia oral	Iodado oral	12 comp.
Esôfago	Bário	1 Fr.
Estômago e Duodeno	Bário	2 Frs.
Esôfago, Hiato, Estômago e Duodeno	Bário	2 Frs.
Clister opaco	Bário	4 Frs.
Duodenografia Hipotônica	Bário	2 Frs.
Intestino delgado duplo contraste	Bário	3 Frs.
Seriografia gastroduodenal	Bário	2 Frs.

5.6 Tabela quantitativa dos procedimentos radiológicos contrastados de Aparelho Gêrito-Urinário:

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Urografia venosa	Iodado (iônico)	40/50 ml
Urografia venosa	Iodado (não iônico)	40/50 ml
Pielografia ascendente	Iodado (iônico)	40/60 ml
Uretrocistografia	Iodado (iônico)	50/60 ml

Urografia venosa minutada	Iodado (iônico)	40/50 ml
Urografia venosa minutada	Iodado (não iônico)	40/50 ml
Urografia com nefrotomografia	Iodado (iônico)	40/50 ml
Urografia com nefrotomografia	Iodado (não iônico)	40/50 ml

5.7 Tabela quantitativa dos procedimentos radiológicos contrastados de Tomografia Computadorizada:

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Tomografia comp. Abdome sup.	Iodados	100/150 ml
Tomografia comp. Abdome sup.	Bar-iodados	900 ml
Tomografia comp. Articulações	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Coluna (s/ mielo)	Iodados	100ml
Tomografia comp. Coluna (Seg.adic)	Iodados	100ml
Tomomielografia	Iodados	100 ml
Tomomielografia + intratecal	Não-iônicos-350	20 ml
TC crânio, cela, orbital	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Dinâmica	Iodados	100/150 ml
Tomografia comp. Face- S.F. - T.M.	Iodados	100 ml
TC Mastóides - ouvidos	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Pelve/bacia	Iodados	100/150 ml
Tomografia comp. Pelve/bacia	Bar-iodados	900 ml
Tomografia comp. Pescoço	Iodados	100 ml
TC segmento apêndice	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Tórax (não vasos)	Iodados	100 ml
TC Tórax (vasos e mediastino)	Iodados	150 ml

5.7.1 Em todos os procedimentos usa-se com igual volume iodado iônico injetável;

5.7.2 Nos estudos do abdome superior e pelve cabe a cobrança de contraste oral, sendo Bário Especial ou 01 (um) frasco de iodado de 50 (cinquenta) ml diluído em água ou soro;

5.7.3 Angiografias (espiral) cerebral, cervical, torácica, abdominal, pélvica, extremidade – iodado não iônico = 150 (cento e cinquenta) ml;e

5.7.4 Angio-tomografia aorta e membros inferiores – iodado não iônico = 250 (duzentos e cinquenta)ml.

5.8 Ressonância Magnética

5.8.1 Todos os códigos – Uso de contrastes em situações específicas. Volume em todos os exames é de 15 (quinze)ml.

6 CLASSIFICAÇÃO DOS CURATIVOS PARA PAGAMENTO DETAXAS

6.1 Tabela com a classificação dos curativos:

Tamanho	Extensão	Profundidade	Exsudação	Pomada / Solução	Quantidade
Pequeno	Variável	Lesão de epiderme	Ausente	Dermazine Dersani Kollagenase Age	10 ml 10 ml 10 g. 10 ml
Médio	Variável	Lesão de epiderme e parcial da derme	Mínima a Moderada	Dermasine Dersani Kollagenase Age	15 ml 15 ml 15 g. 15 ml
Grande	Variável	Toda a derme e epiderme destruída	Abundante	Dermasine Dersani Kollagenase Age	20 ml 20 ml 20 g. 20 ml

6.2 Curativos Especiais:

6.2.1 Serão pagos mediante prescrição médica ou de acordo com a tabela abaixo:

Descrição do curativo	Frequência de trocas
Alginato de cálcio, Carvão ativado c/ prata	de 01 (um) a 03 (três) dias
Hidrocolóide, Hidrogel	de 01 (um) a 07 (sete) dias

6.2.2 Caso seja necessário realizar trocas de curativos com frequência maior do que o especificado no subitem 5.2.1, as solicitações deverão ser justificadas, por escrito, pelo Enfermeiro.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS**

ANEXO B

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/
BAAN

CONTRATADO: _____
OBJETO: Prestação de serviços de assistência
médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO: R\$

REGIME DE EXECUÇÃO: Direta por
inexigibilidade.

PROCESSO Nº: CONTRATO Nr _____:

A União, por intermédio da BASE AÉREA DE ANÁPOLIS (BAAN), com sede na BR 414, KM 4, Zona Rural, Cep 75024-970 - Anápolis-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0178-52, representado pelo Comandante, Ordenador(a) de Despesas e Dirigente Máximo, Major Médico _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20XX, publicada no DOU de _____ de _____ de _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo COMAER, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob _____ o _____ nº _____, sediado(a) na _____, Bairro _____ - CEP: _____ - Cidade: _____/Estado: _____, neste ato representada pelo Sr.(a) (Diretor Administrativo), portador(a) da carteira de identidade nº _____ expedida pelo(a) _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente contrato tem por finalidade o credenciamento, no âmbito do Estado de Goiás, de pessoa jurídica e física interessadas na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, devidamente reconhecida por parte do respectivo Órgão Federal da profissão e regulamentada por lei, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais Anexos.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento e Anexos, independentemente de transcrição.

1.2 O objeto da contratação engloba os seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇO
1	MÉDICO
2	AMBULATORIAL
3	DIAGNOSTICO POR IMAGEM
...	OUTROS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da BASE AÉREA DE ANÁPOLIS, PAG 67281.002650/2024-37, de _____ de ____ de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. O presente instrumento contratual é decorrente de Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 8 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO ocorrerá por conta do beneficiário.

6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de

psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMs.

7. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

7.2 Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

8. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

9.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

9.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

9.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

10. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

11. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

12. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FUNSA, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar que decidirá pela sua autorização ou negação.

13. Os beneficiários do FUNSA têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria COMGEP nº 111/ALE, indenizáveis de acordo com o Anexo

A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

13.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética, sendo vedada a cobertura quando indicado órtese e próteses para fins estéticos;

13.2 Ao beneficiário do FUNSA será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA), conforme art. 28 da Portaria nº COMGEP nº 111/ALE.

14 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUNSA, não se incluem na presente contratação.

14.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

15. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde (FUNSA) do Grupo de Saúde de Anápolis, através do email emergencias@yahoo.com.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

16. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia por e-mail da autoridade competente para tanto.

17. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

18. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

19. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da Aeronáutica. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

20. O Serviço de Auditoria do Grupo de Saúde de Anápolis, possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 9 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

22. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

23. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexos I e

Termo de Referência – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

24. Dessa forma, deverão constar desta cláusula os pacotes acolhidos por parte da OCS, em correspondência aos previstos no Termo de Referência.

25. Portanto, uma OCS poderá adotar determinados pacotes e outros não, conforme se mostre possível na negociação que precederá a assinatura do termo de contrato.

26. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do FUNSA do Grupo de Saúde de Anápolis – GSAU-AN, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

27.1 Nos casos de emergência comprovada, ao beneficiário do FUNSA que for atendido fora de OSA, sem autorização prévia, caberá comunicar o fato à Organização Militar da Aeronáutica mais próxima, preferencialmente OSA, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas conforme NSCA 160-5/2022.

28. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

29. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de contribuinte do FUNSA serão implantadas em 100% do seu valor, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme item 6 da NSCA 160-5/2022.

29.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

30. Valor destinado a refeição do acompanhante de paciente internado, conforme especificado em Lei, mediante assinatura do acompanhante e/ou responsável de guia própria da Credenciada a ser encaminhada junto à fatura hospitalar para análise da auditoria técnica; idosos (Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso); crianças e adolescentes menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e Lei nº 9.656/1998 – Lei dos Planos de Saúde).

30.1 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FUNSA quando autorizados pela autoridade competente, após comprovação do médico perito da OC GSAU-AN da necessidade de acompanhante para o paciente;

31. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar,

se a mesma ocorrer até às 12 horas.

32. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente, no Setor de Protocolo da Base Aérea de Anápolis, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando da Aeronáutica. Unidade Gestora do Fundo de Saúde da Aeronáutica, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FUNSA com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUNSA (SARAM), pacote adotado, valor de R\$(reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

32.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

32.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUNSA, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito

32.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

32.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

32.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

33. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

33.1 O Setor de auditoria do FUNSA possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 32.4;

33.2 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

34. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 10 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

35. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária,**

36. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

36.1 Para OCS: Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados no Programa 2020 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 1005000140, A0004650100, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e;

36.2 Para PSA: Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados no Programa 2020 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 1005000140, A0004650100, natureza de despesa 3.3.90.36.30 (Pessoa Física).

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

37. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

38. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

39. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

40. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 13 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

41. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 14 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

42. As obrigações constam da Seção 11 – “DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital

de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

43. As obrigações constam da Seção 12 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO

44. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do FUNSA e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

44.1 Quarto privativo - Oficiais, Alunos da EPCAR, Cadetes e seus dependentes;

44.2 Quarto semiprivativo - Suboficiais, Sargentos, Alunos da EEAR e seus dependentes; e

44.3 Enfermaria - Cabos, Soldados e seus dependentes

45. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do SISAU, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUNSA.

46. É reservado aos beneficiários do SISAU o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

47. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

48. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

49. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

50. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo FUNSA, nos contratos anteriores.

51. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

52. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

53. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

54. As partes deverão manter a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.853 de 8 de julho de 2019 referente aos dados dos pacientes. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

55. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Anápolis/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

56. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado (digitalmente) pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Anápolis-GO, 07 de agosto de 2024.

CREDENCIANTE:

JULIANA BUSTAMANTE PORTO TCEL QOINT
Ordenador de Despesas

CREDENCIADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXX

CPF:
Agente de Controle Interno

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:
Membro da comissão de credenciamento do BAAN



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPO DE SAÚDE DA BASE AÉREA DE ANÁPOLIS

ANEXO C

CARTA PROPOSTA

Nome Fantasia:	
Razão Social:	CNPJ/CPF:
Endereço Completo:	
Telefone:	
Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):	
Área de Atuação:	Especialidade:
TIPO SERVIÇO: () MÉDICO () HOSPITALAR () AMBULATORIAL () ODONTOLÓGICA () ASSISTÊNCIA DOMICILIAR () LABORATORIAL () SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA () PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO E TERAPIA OCUPACIONAL	
Representante Legal:	CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão de Credenciamento do Grupo de Saúde da Base Aérea de Anápolis a respectiva habilitação para credenciamento, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/2024 – GSAU-AN, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Referencial de Custos de Serviços de Saúde - 2024. Para tanto, passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico			
Nome do Profissional	Registro Conselho	Especialidade	Observação
Nome do profissional	CRM	(Exemplos) Oncologista	Consulta e procedimentos cirúrgicos
Nome do profissional	CRM	Infectologista	Consulta
Nome do profissional	CRFa	Fonoaudióloga	Consulta
Nome do profissional	CRP	Psicólogo	Consulta
.....			

Observação: em relação aos médicos deverá informar obrigatoriamente se vão realizar apenas consulta, ou se estes farão outros procedimentos médicos cobertos pelo Fundo de saúde da Aeronáutica (FUNSA). Se possuir subespecialidades, citá-las.

2) Relação de Serviços:		
Código CBHPM	Serviço (exemplo)	Observação
1.01.01.01-2	Consulta cirurgião-geral	Ambulatório/ Emergência/Internação
1.01.01.01-2	Consulta infectologista	Ambulatório/ Emergência/Internação
1.01.02.01-9	Visita hospitalar a paciente internado	Ambulatório/ Emergência/Internação

4.07.01.06-9	Cintilografia do miocárdio de perfusão – Repouso	Ambulatório/ Emergência/Internação
4.07.01.14-0	Cintilografia do miocárdio de perfusão – Estresse Físico	Ambulatório/ Emergência/Internação
4.07.01.13-1	Cintilografia do miocárdio de perfusão com estresse farmacológico	Ambulatório/ Emergência/Internação
4.02.01.12-0	Endoscopia Digestiva Alta	Ambulatório/ Emergência/Internação
4.01.01.01-0	ECG convencional de ate 12 derivacoes	
00.00.000-0	...	
...		

3) Relação de Serviços Exclusos: (Obrigatório citar se haverá algum serviço não coberto pelo FUNSA.)
4) Relação de Equipamentos Técnicos:

5) Dias e Horários de Atendimento: SEGUNDA DE: A: TERÇA DE: A: QUARTA DE: A: QUINTA DE: A: SEXTA DE: A: SÁBADO DE: A: DOMINGO DE: A: FERIADO DE: A:

5) Dados Bancários:			
Banco:	Banco nº	Agência:	Conta Corrente:

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas, rigorosamente na seguinte ordem: (Adequar à realidade da empresa)

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
Contrato Social e a última alteração contratual autenticados
Documentos do Responsável Legal: Identidade e CPF autenticados
Certificado de Regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe (pessoa física/ jurídica)

2. REGULARIDADE FISCAL
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
Certidão Negativa Conjunta de Débitos perante a Fazenda Nacional
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
Certificado de Regularidade do FGTS-CRF
Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ
Certidão negativa do Tribunal de Contas da União - TCU
Cadastro no SICAF

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Alvará de Localização e Funcionamento válido e autenticado. Obs: Se vencido ou a destempo apresentar requerimento ou protocolo de renovação autenticado, junto com o alvará vencido autenticado.
Alvará Sanitária válido e autenticado. Obs: Se vencido ou a destempo apresentar requerimento ou protocolo de renovação autenticado, junto com o alvará vencido autenticado.
Documentos do Responsável Técnico – Carteira de Registro profissional, Diplomas e Certificados de Especialidade autenticados e currículo vitae.
Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico - Anexo H

4. DECLARAÇÕES
Declaração de que não emprega menor - Anexo E
Declaração de que não está impedido de participar do processo de credenciamento – Anexo F
Declaração de negação de remuneração a militar do Comando da Aeronáutica, membro do corpo clínico (exclusivo para pessoa jurídica), [Nepotismo] – Anexo G

Anápolis/GO, ____ de _____ de 20__.

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)

Obs: o Representante Legal rubricará as demais páginas da Carta-Proposta



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPO DE SAÚDE DA BASE AÉREA DE ANÁPOLIS

ANEXO D

FICHA CADASTRAL DO CONTRATADO (PESSOA JURÍDICA)

CNPJ:			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TEL (1):	TEL (2):		
EMAIL:		SITE:	
REPRESENTANTE LEGAL (1):			
CARGO:	RG:	EMISSION:	CPF:
REPRESENTANTE LEGAL (2):			
CARGO:	RG:	EMISSION:	CPF:
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:			
BANCO Nº AGÊNCIA:			
CONTA CORRENTE:			

Anápolis, GO, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome do Representante Legal)
(Nº cédula de identidade)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPO DE SAÚDE DA BASE AÉREA DE ANÁPOLIS

ANEXO E

FICHA CADASTRAL DO CONTRATADO (PESSOA FÍSICA)

CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	
NOME COMPLETO:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TEL (1):	TEL (2):		
EMAIL:		SITE:	
ESPECIALIDADE:			
NÚMERO DO CONSELHO:			
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:			
BANCO Nº AGÊNCIA:			
CONTA CORRENTE:			

Anápolis, GO, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome do Representante Legal)
(Nº cédula de identidade)

ANEXO F

**DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

(Utilizar papel timbrado e/ou logomarca da empresa)

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
------------	------------

Em _____, ____/____/____.

(Local, data)

(Representante Legal)

ANEXO G

(Utilizar papel timbrado e/ou logomarca da empresa)

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE PARTICIPAR
DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA)
[Nepotismo]**

A (pessoa física/jurídica) _____,
localizada(o) na (o) (endereço) _____, nº _____ -
(bairro) _____ - (CEP) _____ - (Cidade) _____ -
(Estado) _____, devidamente inscrita(o) sob o CPF/ CNPJ nº _____,
com vistas ao credenciamento junto a BASE AÉREA DE
ANÁPOLIS, para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu
representante legal, sob as penas da lei, que:

☐ não é militar ou servidor civil do Comando da Aeronáutica;

☐ não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por
afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de
Credenciamento, da Seção de Auditoria, dos que exercem funções de Ordenador de
Despesas, gestor do FUNSA, bem como do Diretor do HABE;

☐ não é pessoa física ou jurídica que possui restrições quanto a suas
capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade
financeira e regularidade fiscal, inclusive, sob investigação do Ministério Público
quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços;

☐ não está cumprindo penalidade por inidoneidade, suspensão ou
impedimento de contratar com a Administração Pública; e

☐ não é sociedade que tem em seu quadro societário quaisquer das
pessoas indicadas nas alíneas anteriores.

(Local), _____ de _____ de 20 ____.

(Nome completo, CPF e assinatura do
Representante Legal)

ANEXO H

(Utilizar papel timbrado e/ou logomarca da empresa)

RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO (PESSOA JURÍDICA)

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE(S)	Nº REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE

Declaro o permanente controle da regularidade destes profissionais em seus respectivos conselhos de classe.

(Local), _____ de _____ de 20__.

(Nome completo, CPF e assinatura do Responsável Técnico)

ANEXO I

(Utilizar papel timbrado e/ou logomarca da empresa)

**DECLARAÇÃO DE NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITAR DO
COMANDO DA AERONÁUTICA, MEMBRO DO CORPO CLÍNICO
(PESSOA JURÍDICA)**

A (pessoa jurídica) _____, com sede à
Rua/Av. _____, nº _____,
Bairro _____ - CEP: _____, nesta cidade
de _____, Estado da (o) _____, inscrita no CNPJ sob
nº _____ Inscrição Estadual nº _____, vem, através do seu
representante legal, Sr. (a) _____, portador do CPF
nº _____, Cédula de Identidade nº _____. Emitida pelo
(a) _____, declarar que não permitirá que militares, da ativa ou da
reserva (quando convocado), do quadro de Saúde do Comando da Aeronáutica, ou
Servidor Civil, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento do
Comando da Aeronáutica, que pertençam a seu corpo clínico, recebam remuneração,
honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuários do FUNSA,
atendidos por meio de GAB, GEAM ou Ofício de encaminhamento, nos termos do
Edital de Credenciamento.

(Local), _____ de _____ de 20 ____.

(Nome completo, CPF e assinatura do
Representante Legal)

ANEXO J

(Utilizar papel timbrado e/ou logomarca da empresa)

**DECLARAÇÃO DE NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITAR DO
COMANDO DA AERONÁUTICA, MEMBRO DO CORPO CLÍNICO
(PESSOA FÍSICA)**

Eu (pessoa física) _____, com sede à
Rua/Av. _____, nº _____,
Bairro _____ - CEP: _____, nesta cidade
de _____, Estado da (o) _____, inscrita no CPF sob
nº _____, Cédula de Identidade nº _____, declaro, sob
penas da Lei, de que não possuo, como sócio, militares ou servidores da ativa do
Comando da Aeronáutica, conforme inciso 1º do Art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

(Local), _____ de _____ de 20____.

(Nome completo, CPF e assinatura do
Representante Legal)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPO DE SAÚDE DA BASE AÉREA DE ANÁPOLIS

ANEXO K

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO**

Ao(a) Sr(a) Presidente da Comissão de Credenciamento do Grupo de Saúde de Anápolis

Eu, _____ (nome do profissional), _____ (profissão), inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número _____, requeiro meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do SISAU na(s) Especialidade(s) de _____ e de _____, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº 67281.002650/2024-37, e em seus Anexos, inclusive com os valores e instruções constantes na Lista Referencial de Procedimentos anexo C deste edital Para efeito, anexo os documentos exigidos no item 4.6.2 do Edital de Credenciamento, relacionados a Profissionais de Saúde Autônomos. O meu consultório está localizado à _____ no _____, sala _____, bairro de _____ CEP _____, telefone _____ e o atendimento é feito às _____ (dias da semana) no horário de _____. Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

_____, de ____ de _____ de _____.

ASSINATURA E CARIMBO